



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO:	76/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025
SOLICITANTE (S):	SECRETARIA GERAL.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEBRAE PR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CAPACITAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PÉROLA-PR, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE TREINAMENTO “REDE DE SECRETÁRIOS”.
TIPO:	 COMPRAS/MATERIAIS () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS (X) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS () ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS ()
INTERESSADO(S):	SECRETARIA GERAL.
DATA:	29/08/2025



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

000002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços técnicos especializados para **TREINAMENTO REDE DE SECRETÁRIOS**.

Órgão Requisitante: Secretaria Geral	Data: 07/08/2025																												
Responsável pela Demanda: José Carlos Pestana da Cunha	Assinatura:																												
E-mail do Responsável: scgeneral@perola.pr.gov.br	Telefone/Ramal: (44) 3636-2222																												
Objeto:																													
<p>(X) Serviço não continuado</p> <p>() Serviço continuado <u>sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado <u>com</u> dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento () Outros/ Qual?</p>																													
Forma de contratação sugerida: <table> <tr> <td>() Pregão</td> <td>() Eletrônico</td> <td>() Presencial</td> <td>() Credenciamento</td> </tr> <tr> <td>() Concorrência</td> <td>() Eletrônico</td> <td>() Presencial</td> <td>() Registro de Preços</td> </tr> <tr> <td>() Concurso</td> <td></td> <td></td> <td>() Dispensa de Licitação</td> </tr> <tr> <td>() Leilão</td> <td></td> <td></td> <td>(X) Inexigibilidade de Licitação</td> </tr> <tr> <td>() Diálogo Competitivo</td> <td></td> <td></td> <td>() Contratação direta – Artigo 95, § 2º</td> </tr> <tr> <td>() Chamada Pública</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>() Dispensa de Licitação</td> <td>() Eletrônica</td> <td>() Física</td> <td></td> </tr> </table>		() Pregão	() Eletrônico	() Presencial	() Credenciamento	() Concorrência	() Eletrônico	() Presencial	() Registro de Preços	() Concurso			() Dispensa de Licitação	() Leilão			(X) Inexigibilidade de Licitação	() Diálogo Competitivo			() Contratação direta – Artigo 95, § 2º	() Chamada Pública				() Dispensa de Licitação	() Eletrônica	() Física	
() Pregão	() Eletrônico	() Presencial	() Credenciamento																										
() Concorrência	() Eletrônico	() Presencial	() Registro de Preços																										
() Concurso			() Dispensa de Licitação																										
() Leilão			(X) Inexigibilidade de Licitação																										
() Diálogo Competitivo			() Contratação direta – Artigo 95, § 2º																										
() Chamada Pública																													
() Dispensa de Licitação	() Eletrônica	() Física																											
1. Valor estimado da contratação: R\$3.000,00 (Três mil reais).																													
2. Objetivo/finalidade da contratação: <p>A presente contratação tem por objetivo viabilizar a capacitação da Rede de Secretários do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento promovido pelo SEBRAE/PR, voltado ao desenvolvimento de competências em políticas públicas, gestão pública eficiente e inovação na administração municipal. O programa "Rede de Secretários" é uma iniciativa estratégica que visa fortalecer a atuação dos gestores públicos, por meio da promoção de trocas de conhecimentos, experiências e boas práticas entre secretários de diferentes municípios. A integração proporcionada por esse programa favorece uma abordagem coordenada na formulação e implementação de políticas públicas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico regional e a qualificação da gestão pública local. A capacitação será conduzida por profissionais especializados indicados pelo SEBRAE, com abordagem prática, técnica e colaborativa, promovendo melhorias diretas na eficiência administrativa e na tomada de decisões no âmbito da gestão municipal.</p>																													
3. Justificativa da necessidade da contratação: <p>A contratação tem como finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de capacitar os secretários que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Pérola-PR, por meio da participação no programa "Rede de Secretários", promovido pelo SEBRAE/PR. A formação dos gestores públicos é condição essencial para o bom desempenho das atividades administrativas, assegurando que as ações governamentais sejam planejadas, executadas e avaliadas com base em critérios técnicos, legais e orientados ao interesse público. Diante disso, a capacitação oferecida pelo SEBRAE apresenta-se como uma oportunidade estratégica de fortalecimento da gestão pública local. O programa em questão propõe uma abordagem prática e integrada de desenvolvimento, por meio da troca de experiências entre secretários de diferentes municípios, com foco na formulação de políticas públicas, na melhoria dos serviços prestados e no fortalecimento do desenvolvimento regional. Tal iniciativa busca atender às diretrizes de eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, contribuindo também para o alinhamento institucional entre as secretarias e a administração central. A ausência dessa capacitação comprometeria a qualificação técnica dos gestores, refletindo negativamente na tomada de decisões e, consequentemente, na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Assim, a contratação mostra-se</p>																													

necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, ao promover o aprimoramento contínuo das lideranças da administração municipal.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual:

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

5. Quantidade de serviço a ser contratado:

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2025.

6. Vigência do contrato:

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual estará limitada ao prazo necessário à execução do objeto, respeitados os créditos orçamentários do exercício. Dessa forma, o contrato terá vigência estimada de:

De agosto a setembro de 2025, ou conforme cronograma proposto pelo SEBRAE/PR e disponibilidade orçamentária, desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

7. Requisitos da contratação:

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2025.

Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Após trâmite regular do processo.

Prazo/condições/forma de pagamento:

Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Condições: Após entrega do objeto.

Forma: Depósito em conta bancária.

Local do curso:

Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116, Zona 7, Maringá - PR

Dotação Orçamentária:

Conforme indicação do Planejamento Orçamentário.

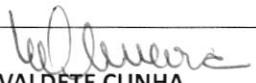
Indicação do Gestor do contrato:

Titular:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Diego Faxina	30759/1	compras@perola.pr.gov.br	(44)3636-1338

Indicação do Fiscal do contrato:

João Vitor Garcia Scalco	30082/1	scalcoo002@gmail.com	(44) 3636-2230
--------------------------	---------	----------------------	----------------

Autorização:

JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA Secretário Geral	 VALDETE CUNHA Prefeita Municipal
---	---

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Geral	José Carlos Pestana da Cunha
Gestor do Contrato	Diego Faxina
Fiscal do Contrato	João Vitor Garcia Scalco

Objeto: A ausência de capacitação contínua e técnica, que compromete a eficiência, a qualidade e a integração das políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública local.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de capacitar os secretários que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Pérola-PR, por meio da participação no programa "Rede de Secretários", promovido pelo SEBRAE/PR.

A formação dos gestores públicos é condição essencial para o bom desempenho das atividades administrativas, assegurando que as ações governamentais sejam planejadas, executadas e avaliadas com base em critérios técnicos, legais e orientados ao interesse público. Diante disso, a capacitação oferecida pelo SEBRAE apresenta-se como uma oportunidade estratégica de fortalecimento da gestão pública local.

O programa em questão propõe uma abordagem prática e integrada de desenvolvimento, por meio da troca de experiências entre secretários de diferentes municípios, com foco na formulação de políticas públicas, na melhoria dos serviços prestados e no fortalecimento do desenvolvimento regional. Tal iniciativa busca atender às diretrizes de eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, contribuindo também para o alinhamento institucional entre as secretarias e a administração central.

A ausência dessa capacitação comprometeria a qualificação técnica dos gestores, refletindo negativamente na tomada de decisões e, consequentemente, na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Assim, a contratação mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, ao promover o aprimoramento contínuo das lideranças da administração municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada (SEBRAE/PR) deve possuir atuação reconhecida e experiência comprovada na área de desenvolvimento institucional, capacitação de gestores públicos e promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O programa deve abranger temas como:

- Formulação e gestão de políticas públicas;
- Planejamento público municipal (LOA, LDO e PPA);
- Gestão estratégica e priorização de metas;
- Inovação na administração pública;
- Desenvolvimento regional e integração interinstitucional.

A capacitação deve contemplar seminários, workshops e webinars, com metodologia participativa que promova a troca de experiências entre gestores públicos de diferentes municípios.

A carga horária total da capacitação será de 42 (quarenta e duas) horas, na modalidade sem missão internacional, distribuída conforme cronograma do SEBRAE/PR.

A contratada deverá emitir certificado nominal de conclusão ao servidor participante, com a devida carga horária mencionada.

A capacitação poderá ser realizada presencialmente ou em formato híbrido, devendo os locais, plataformas e estruturas atender às exigências de acessibilidade, conforto e adequação técnica.

A contratada deverá garantir a realização integral da carga horária contratada dentro do período acordado, respeitando as condições previstas no contrato.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A capacitação será destinada a 01 (um) servidor público municipal, especificamente o Secretário de Planejamento da Prefeitura de Pérola-PR, selecionado para participar do programa "Rede de Secretários", promovido pelo SEBRAE/PR.

O programa contratado será na modalidade de 42 horas (sem missão), contemplando a participação do secretário em seminários, workshops e webinars, com foco em gestão pública, políticas públicas e desenvolvimento regional.

Carga horária total estimada: 42 horas

Participantes: 1 (um)

Investimento total estimado: R\$ 3.000,00

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- | | | |
|----------------------------|----------------|----------------|
| () Pregão | () Eletrônico | () Presencial |
| () Concorrência | () Eletrônica | () Presencial |
| () Concurso | | |
| () Leilão | | |
| () Credenciamento | | |
| () Registro de Preços | | |
| () Dispensa de Licitação | () Eletrônica | () Física |
| () Emergencial | | |
| (X) Inexigibilidade | | |
| () Outros: _____ | | |

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

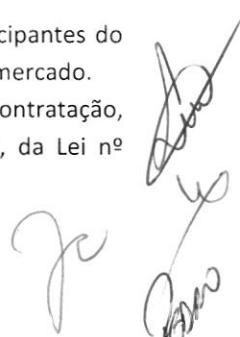
A estimativa de preços para a presente contratação foi obtida com base em proposta oficial apresentada pelo SEBRAE/PR, entidade notoriamente especializada e responsável pela execução do programa "Rede de Secretários", que contempla o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas voltadas à gestão pública municipal.

De acordo com o material institucional do SEBRAE/PR, o investimento para participação de 1 (um) secretário municipal na modalidade de 42 horas (sem missão) é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que compreende:

- Participação em seminários, workshops e webinars;
- Acesso ao conteúdo programático completo do programa;
- Apoio técnico e pedagógico durante o curso;
- Certificação com carga horária reconhecida.

O valor apresentado é padronizado e aplicado de forma uniforme a todos os municípios participantes do programa no estado do Paraná, o que confere transparência, imparcialidade e compatibilidade com o mercado.

Dessa forma, o valor de **R\$ 3.000,00** representa o preço referencial a ser adotado para fins de contratação, considerando-se a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.



7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento à necessidade de capacitação da alta gestão municipal, especialmente o Secretário de Planejamento, realizou-se pesquisa de mercado com foco na oferta de programas de formação técnica e estratégica voltados à gestão pública municipal. A pesquisa envolveu instituições públicas e privadas que atuam com capacitação de servidores e gestores públicos.

SEBRAE/PR:

- Solução Oferecida: Programa Rede de Secretários
- Carga Horária: 42h
- Modalidade: Híbrido (online + presencial)
- Observações: Foco específico em secretários municipais, conteúdo regionalizado, troca de experiências, apoio contínuo.

ENAP (Escola Nacional de Administração Pública):

- Solução Oferecida: Curso de Gestão Estratégica Pública
- Carga Horária: 40h
- Modalidade: Online
- Observações: Conteúdo genérico; ausência de personalização regional e aplicação prática.

FGV Online / FGV Educação Executiva:

- Solução Oferecida: Curso de Gestão Pública Municipal
- Carga Horária: 48h
- Modalidade: 100% Online
- Observações: Abordagem ampla, sem aplicação territorializada; voltado para público geral.

IDGP – Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública

- Solução Oferecida: Curso de Liderança e Governança para Gestores Públicos
- Carga Horária: 40h
- Modalidade: Presencial
- Observações: Curso tradicional; sem foco específico em secretários; limitado ao conteúdo técnico.

Ao comparar as alternativas disponíveis no mercado, observam-se os seguintes aspectos:

SEBRAE/PR é a única instituição que oferece capacitação exclusiva e personalizada para secretários municipais, com metodologia validada no contexto paranaense, promoção de rede de integração intermunicipal, análise de políticas públicas locais e suporte técnico durante a formação.

Apesar de existirem cursos gratuitos ou de menor custo (como ENAP e FGV), essas alternativas apresentam limitações no conteúdo prático, ausência de conexão com a realidade municipal do Paraná e não oferecem espaços de troca entre gestores de diferentes municípios.

O custo-benefício do SEBRAE/PR se destaca pela aplicabilidade direta dos conhecimentos, fortalecimento institucional local e suporte técnico em temas como planejamento estratégico, LOA/LDO/PPA e inovação administrativa.

Conclusão sobre conveniência, economicidade e eficiência.

Nos termos dos Acórdãos TCU nº 2.383/2014 e nº 214/2020 – Plenário, a solução oferecida pelo SEBRAE/PR se apresenta como a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto (pré, durante e pós-capacitação), pois:

- Atende plenamente à necessidade levantada, com conteúdo especializado e regionalizado;
- Oferece benefícios institucionais duradouros, como o fortalecimento da rede de secretários e a articulação de políticas públicas integradas;
- Garante economicidade relativa, com valor acessível frente ao escopo e aos resultados esperados;

- Apresenta eficiência operacional, com cronograma, conteúdo e suporte técnico previamente definidos.

Dessa forma, justifica-se a opção pela contratação direta do SEBRAE/PR por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada consiste na capacitação técnica e estratégica do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR por meio do programa “Rede de Secretários”, ofertado exclusivamente pelo SEBRAE/PR, visando ao desenvolvimento de competências essenciais para a formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas locais, com foco em resultados, eficiência e inovação.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes elementos:

- Serviço de capacitação técnico-estratégica com carga horária total de 42 horas;
- Acesso a conteúdos especializados sobre:
 - Planejamento estratégico municipal (PPA, LDO, LOA);
 - Responsabilidade administrativa e legal dos secretários;
 - Gestão de políticas públicas com foco no desenvolvimento regional;
 - Inovação, liderança e boas práticas em gestão pública;
- Metodologia participativa com seminários, workshops e webinars;
- Ambiente de aprendizagem presencial e/ou virtual, com infraestrutura técnica garantida pelo SEBRAE/PR;
- Certificação formal ao participante, com registro de carga horária e conteúdos;
- Material didático e apoio técnico durante a execução;
- Inclusão na rede colaborativa estadual de secretários municipais, promovendo intercâmbio de experiências.

A contratação segue o princípio do ciclo de vida do objeto, conforme previsto no art. 6º, inciso XLII da Lei nº 14.133/2021, e será estruturada conforme as seguintes fases:

- Planejamento e adesão: Definição do participante e envio da inscrição ao SEBRAE;
- Execução: Realização da capacitação no cronograma proposto, com suporte contínuo do SEBRAE;
- Resultado esperado (pós-capacitação): Aplicação prática do conhecimento adquirido na melhoria da governança, na eficiência da atuação estratégica da secretaria de planejamento e na articulação intersetorial com outras secretarias do município.

Por tratar-se de serviço intelectual educacional, não se aplica exigência de manutenção ou assistência técnica contínua. Contudo, o SEBRAE/PR disponibiliza canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, envio de materiais complementares e apoio à implementação dos conteúdos após o encerramento da capacitação.

Embora o objeto não envolva bens físicos ou consumíveis, a solução promove:

- Desenvolvimento institucional duradouro, com impacto indireto e contínuo na formulação de políticas públicas;
- Redução de desperdícios operacionais por meio da capacitação estratégica;
- Estímulo à economia circular institucional, ao fomentar ações sustentáveis na gestão pública por meio de conteúdo específico sobre inovação e eficiência governamental.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto — capacitação técnica e estratégica do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR, por meio de programa de formação promovido pelo SEBRAE/PR — não é viável o parcelamento da contratação.

A capacitação será oferecida como um pacote único e indivisível, com programação, conteúdo e metodologia integrados, de modo que a divisão da contratação em partes comprometeria a lógica, a sequência pedagógica e os resultados esperados da formação. O curso é estruturado com carga horária total de 42 horas, e sua fruição está condicionada à inscrição e participação integral do servidor.

Além disso, o fornecedor (SEBRAE/PR) estabelece como condição para a prestação do serviço o pagamento em quota única, o que é compatível com os padrões de mercado para esse tipo de serviço de capacitação técnica.



Dessa forma, não há possibilidade técnica ou contratual de parcelamento, sendo a contratação planejada para ocorrer em pagamento único, a ser realizado até o mês de setembro de 2025, conforme cronograma da Administração e disponibilidade orçamentária.

A contratação direta e unitária, nessa modalidade, assegura economicidade, simplicidade na execução e aderência ao modelo proposto pelo fornecedor exclusivo do programa.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa à obtenção de resultados concretos na qualificação da gestão pública municipal, especialmente no que se refere ao papel estratégico do Secretário de Planejamento na estrutura administrativa da Prefeitura de Pérola-PR.

Com a participação do servidor no programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR, espera-se alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

Benefícios diretos:

Melhoria da eficácia administrativa, por meio da capacitação técnica e prática do Secretário de Planejamento em temas como políticas públicas, planejamento estratégico, orçamento público e inovação na gestão;

Aprimoramento da eficiência institucional, com maior integração entre os setores da Prefeitura e decisões mais fundamentadas e orientadas ao interesse público;

Elevação da qualidade dos serviços públicos ofertados à população, a partir de um planejamento mais estratégico e coordenado, refletido nos instrumentos como PPA, LDO e LOA;

Aproveitamento mais racional dos recursos humanos e financeiros, reduzindo retrabalhos, desperdícios e iniciativas desalinhadas com as prioridades de governo.

Benefícios indiretos:

Fortalecimento da rede de colaboração entre secretários municipais de diferentes cidades, gerando intercâmbio de boas práticas e soluções inovadoras aplicáveis à realidade local;

Desenvolvimento de lideranças públicas preparadas para o enfrentamento de desafios complexos, em consonância com os princípios da administração pública moderna;

Valorização e motivação dos servidores ocupantes de cargos estratégicos, estimulando o compromisso com os resultados e com a melhoria contínua dos serviços prestados;

Melhoria da imagem institucional do município, por meio da qualificação dos quadros de governo e do alinhamento com práticas de gestão recomendadas por órgãos de controle e entidades de desenvolvimento regional.

Aspectos de economicidade e impacto ambiental:

A contratação é economicamente viável, com investimento único e moderado (R\$ 3.000,00), frente aos ganhos institucionais que serão revertidos em resultados concretos para a população.

Por envolver atividades híbridas (parte online), há redução de deslocamentos e impressões físicas, contribuindo de forma indireta para a minimização de impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

13. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, não há necessidade de contratação correlata ou interdependente, uma vez que todos os meios e recursos necessários para a prestação do serviço de capacitação do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR estão plenamente contemplados na proposta do SEBRAE/PR.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação trata da prestação de serviço educacional, sem fornecimento de bens materiais ou uso intensivo de recursos naturais. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais negativos relevantes relacionados à execução do objeto.

[Handwritten signatures]

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares realizados evidenciam que a contratação do serviço de capacitação técnica e estratégica do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR, por meio do programa “Rede de Secretários” promovido pelo SEBRAE/PR, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente possível e fundamentadamente necessária, em conformidade com o interesse público.

A análise de mercado demonstrou que o SEBRAE/PR é o único fornecedor com notória especialização e estrutura técnica adequada para oferecer o programa de forma integrada, com conteúdo específico voltado à realidade dos secretários municipais do Paraná. Além disso, a proposta apresenta valor compatível com os padrões de mercado e com o escopo do serviço, atendendo ao critério de economicidade.

A contratação atende a uma necessidade administrativa real, voltada à qualificação de um agente público estratégico, sem demandar contratações interdependentes ou adicionais, e com impactos positivos diretos na gestão municipal, na qualidade das políticas públicas e no uso racional dos recursos.

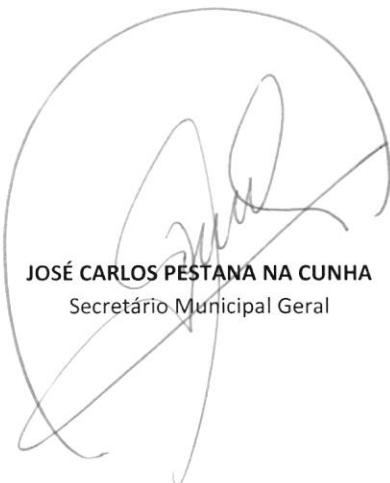
Dessa forma, a solução proposta é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, recomendando-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
Cancelamento ou reagendamento por parte do SEBRAE	Baixa	Médio	Incluir cláusula contratual prevendo remarcação ou restituição
Não comparecimento do secretário inscrito	Baixa	Alto	Garantir compromisso formal do participante e planejamento prévio de agenda
Alteração na modalidade do curso (presencial x online)	Média	Baixo	Manter contato contínuo com o SEBRAE para atualização de formato e logística
Falhas na emissão de certificado	Baixa	Baixo	Exigir cláusula contratual de certificação obrigatória ao final do curso

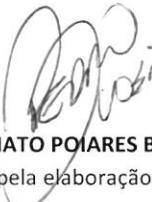
17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



JOSÉ CARLOS PESTANA NA CUNHA
Secretário Municipal Geral

Pérola/PR, 11 de agosto de 2025.



PEDRO RENATO POIARES BUOSI
Responsável pela elaboração do ETP

PROCESSO
Nº 004/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ORGÃO SOLICITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Geral	José Carlos Pestana da Cunha
Gestor do Contrato	Diego Faxina
Fiscal do Contrato	João Vitor Garcia Scalco

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade de licitação encontra-se pormenorizada no tópico 5, existente no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2025, anexo deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de servidor público municipal, por meio do programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	V. Total
01	Capacitação do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR no programa “Rede de Secretários”, com carga horária de 42 horas, promovido pelo SEBRAE/PR. Inclui participação em workshops, seminários e webinars, material de apoio, certificado e suporte técnico.	01	UND	R\$ 3.000,00
V.TOTAL				R\$ 3.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação tem como finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de capacitar os secretários que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura de Pérola-PR, por meio da participação no programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR.

A formação dos gestores públicos é condição essencial para o bom desempenho das atividades administrativas, assegurando que as ações governamentais sejam planejadas, executadas e avaliadas com base em critérios técnicos, legais e orientados ao interesse público. Diante disso, a capacitação oferecida pelo SEBRAE apresenta-se como uma oportunidade estratégica de fortalecimento da gestão pública local.

O programa em questão propõe uma abordagem prática e integrada de desenvolvimento, por meio da troca de experiências entre secretários de diferentes municípios, com foco na formulação de políticas públicas, na melhoria dos serviços prestados e no fortalecimento do desenvolvimento regional. Tal iniciativa busca atender às diretrizes de eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, contribuindo também para o alinhamento institucional entre as secretarias e a administração central.

A ausência dessa capacitação comprometeria a qualificação técnica dos gestores, refletindo negativamente na tomada de decisões e, consequentemente, na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Assim, a contratação mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse

público, ao promover o aprimoramento contínuo das lideranças da administração municipal.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, para a realização da capacitação no âmbito do programa *Rede de Secretários*, justifica-se pela natureza especializada do treinamento, voltado exclusivamente para secretários municipais, e pela notória capacidade técnica da instituição.

O SEBRAE é amplamente reconhecido nacionalmente por sua expertise em formação, capacitação e desenvolvimento institucional, especialmente no setor público. Sua atuação consolidada, aliada à experiência comprovada na condução de programas de qualificação voltados à gestão pública, garante a excelência na entrega dos conteúdos propostos, alinhados às necessidades específicas dos participantes.

Além disso, trata-se de uma entidade de notória especialização, conforme previsto na legislação vigente, o que dispensa o processo competitivo, dada a singularidade do serviço e a qualificação incontestável do contratado.

Dessa forma, a escolha do SEBRAE assegura a efetividade da capacitação, a qualidade técnica do conteúdo ofertado e a credibilidade institucional necessária para o sucesso do programa oferecido.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contratada consiste na capacitação técnica e estratégica do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR por meio do programa “Rede de Secretários”, ofertado exclusivamente pelo SEBRAE/PR, visando ao desenvolvimento de competências essenciais para a formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas locais, com foco em resultados, eficiência e inovação.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes elementos:

- Serviço de capacitação técnico-estratégica com carga horária total de 42 horas;
- Acesso a conteúdo especializados sobre:
 - Planejamento estratégico municipal (PPA, LDO, LOA);
 - Responsabilidade administrativa e legal dos secretários;
 - Gestão de políticas públicas com foco no desenvolvimento regional;
 - Inovação, liderança e boas práticas em gestão pública;
 - Metodologia participativa com seminários, workshops e webinars;
 - Ambiente de aprendizagem presencial e/ou virtual, com infraestrutura técnica garantida pelo SEBRAE/PR;
 - Certificação formal ao participante, com registro de carga horária e conteúdos;
 - Material didático e apoio técnico durante a execução;
 - Inclusão na rede colaborativa estadual de secretários municipais, promovendo intercâmbio de experiências.

A contratação segue o princípio do ciclo de vida do objeto, conforme previsto no art. 6º, inciso XLII da Lei nº 14.133/2021, e será estruturada conforme as seguintes fases:

- Planejamento e adesão: Definição do participante e envio da inscrição ao SEBRAE;
- Execução: Realização da capacitação no cronograma proposto, com suporte contínuo do SEBRAE;
- Resultado esperado (pós-capacitação): Aplicação prática do conhecimento adquirido na melhoria da governança, na eficiência da atuação estratégica da secretaria de planejamento e na articulação intersetorial com outras secretarias do município.

Por tratar-se de serviço intelectual educacional, não se aplica exigência de manutenção ou assistência técnica contínua. Contudo, o SEBRAE/PR disponibiliza canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, envio de materiais complementares e apoio à implementação dos conteúdos após o encerramento da capacitação.

Embora o objeto não envolva bens físicos ou consumíveis, a solução promove:

- Desenvolvimento institucional duradouro, com impacto indireto e contínuo na formulação de políticas públicas;
- Redução de desperdícios operacionais por meio da capacitação estratégica;
- Estímulo à economia circular institucional, ao fomentar ações sustentáveis na gestão pública por meio de conteúdo específico sobre inovação e eficiência governamental.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da presente contratação foi obtida com base em informações oficiais fornecidas pelo SEBRAE/PR, entidade promotora do programa "Rede de Secretários", que atua exclusivamente na oferta da capacitação proposta, voltada à qualificação de secretários municipais em temas de gestão pública, políticas públicas e desenvolvimento regional.

Conforme material institucional apresentado pelo fornecedor, o valor unitário da inscrição para a modalidade com 42 horas (sem missão internacional) é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por participante.

Dessa forma, considerando a participação de 01 (um) servidor público municipal — o Secretário de Planejamento —, a estimativa total do valor da contratação é de:

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

A presente contratação será formalizada por contrato administrativo para prestação de serviço não continuado, cujo objeto é a capacitação pontual e específica de 01 (um) servidor municipal — o Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR — no programa "Rede de Secretários", promovido pelo SEBRAE/PR.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual estará limitada ao prazo necessário à execução do objeto, respeitados os créditos orçamentários do exercício.

Dessa forma, o contrato terá vigência estimada de:

De agosto a setembro de 2025, ou conforme cronograma proposto pelo SEBRAE/PR e disponibilidade orçamentária, desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

11. DO CRITÉRIO DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

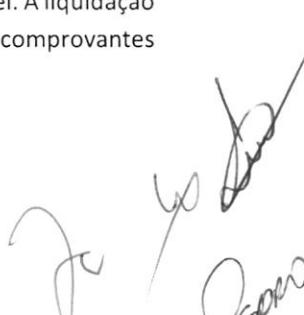
A medição e o pagamento do objeto contratado ocorrerão com base na execução integral da capacitação, mediante comprovação da efetiva participação do servidor no programa "Rede de Secretários", promovido pelo SEBRAE/PR.

O pagamento será realizado **em parcela única**, conforme segue:

- Após a inscrição confirmada do participante no programa;
- Mediante apresentação de:
- Nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela contratada;
- Comprovante de matrícula ou confirmação de inscrição no programa;
- Documento que indique o cronograma de realização das atividades;
- Declaração da Secretaria demandante confirmando a regularidade da inscrição.

O pagamento será realizado **até o mês de setembro de 2025**, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto no contrato e a legislação vigente, em especial o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Não há medição física ou por etapas, visto que se trata de prestação única e indivisível. A liquidação se dará com base no vínculo documental entre a proposta aceita, a inscrição efetivada e os comprovantes exigidos.



12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há registro, no âmbito da Administração Municipal de Pérola-PR, de licitação anterior com objeto idêntico ou similar à presente contratação, voltada à participação do Secretário de Planejamento no programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR.

Trata-se de contratação inédita e pontual, fundamentada na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o SEBRAE/PR é o único ente que oferece o referido programa com conteúdo técnico específico, metodologia própria e público-alvo restrito a secretários municipais do Estado do Paraná.

Caso existam futuras capacitações com o mesmo perfil e natureza, a Administração poderá avaliar eventual repetição da contratação, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e a legislação vigente.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com base na inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da notória especialização da entidade contratada (SEBRAE/PR). Não se aplica critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, tendo em vista que se trata de objeto único, valor fixo e fornecedor exclusivo, conforme previamente demonstrado no levantamento de mercado e nas justificativas técnicas anexas.

Dos Critérios de Seleção:

• Habilitação jurídica

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

• Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da

filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade exige que o fornecedor possua notória especialização, o que prescinde de comprovação de experiência consolidada, reputação ético-profissional e domínio reconhecido sobre o tema objeto da contratação.

O SEBRAE/PR (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná) atende plenamente a esses requisitos, tendo em vista:

- Sua atuação institucional consagrada no apoio ao desenvolvimento de gestores públicos e políticas públicas locais;
- A criação e oferta exclusiva do programa "Rede de Secretários", destinado à capacitação de secretários municipais do Paraná;
- A realização de ações formativas em diversos municípios do estado, com conteúdo técnico específico, equipe qualificada e metodologia própria;
- A natureza jurídica de instituição de direito privado sem fins lucrativos, com reconhecida especialização em formação técnica, inovação na gestão pública e desenvolvimento regional.

A comprovação da qualificação técnica será feita mediante:

- Apresentação do material institucional do programa;
- Proposta técnica e comercial emitida pelo SEBRAE/PR;
- Indicação de seu histórico de capacitações já realizadas com entes públicos.

Dessa forma, entende-se que a exigência de qualificação técnica encontra-se plenamente satisfeita.

15. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor XXXXXXXX, RG: XXXXX, CPF: XXXXX, Secretário Municipal, Secretaria de XXXXXXXXX.

Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor XXXXXX, RG: XXXXX, CPF: XXXXX, cargo XXXXX, Secretaria de XXXXXXXXX.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada (SEBRAE/PR) deve possuir atuação reconhecida e experiência comprovada na área de desenvolvimento institucional, capacitação de gestores públicos e promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O programa deve abranger temas como:

- Formulação e gestão de políticas públicas;
- Planejamento público municipal (LOA, LDO e PPA);
- Gestão estratégica e priorização de metas;
- Inovação na administração pública;
- Desenvolvimento regional e integração interinstitucional.

A capacitação deve contemplar seminários, workshops e webinars, com metodologia participativa que promova a troca de experiências entre gestores públicos de diferentes municípios.

A carga horária total da capacitação será de 42 (quarenta e duas) horas, na modalidade sem missão internacional, distribuída conforme cronograma do SEBRAE/PR.

A contratada deverá emitir certificado nominal de conclusão ao servidor participante, com a devida carga horária mencionada.

A capacitação poderá ser realizada presencialmente ou em formato híbrido, devendo os locais, plataformas e estruturas atender às exigências de acessibilidade, conforto e adequação técnica.

A contratada deverá garantir a realização integral da carga horária contratada dentro do período acordado, respeitando as condições previstas no contrato.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto — capacitação técnica e estratégica do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR, por meio de programa de formação promovido pelo SEBRAE/PR — não é viável o parcelamento da contratação.

A capacitação será oferecida como um pacote único e indivisível, com programação, conteúdo e metodologia integrados, de modo que a divisão da contratação em partes comprometeria a lógica, a sequência pedagógica e os resultados esperados da formação. O curso é estruturado com carga horária total de 42 horas, e sua fruição está condicionada à inscrição e participação integral do servidor.

Além disso, o fornecedor (SEBRAE/PR) estabelece como condição para a prestação do serviço o pagamento em quota única, o que é compatível com os padrões de mercado para esse tipo de serviço de capacitação técnica.

Dessa forma, não há possibilidade técnica ou contratual de parcelamento, sendo a contratação planejada para ocorrer em pagamento único, a ser realizado até o mês de setembro de 2025, conforme cronograma da Administração e disponibilidade orçamentária.

A contratação direta e unitária, nessa modalidade, assegura economicidade, simplicidade na execução e aderência ao modelo proposto pelo fornecedor exclusivo do programa.

19. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios destinados a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), uma vez que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da notória especialização do SEBRAE/PR para a prestação do serviço objeto da contratação.

Assim, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, opta-se pela não aplicação das regras de participação exclusiva ou favorecida a MPEs, considerando que a situação se enquadra nas hipóteses de contratação direta previstas em lei.

20. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há necessidade de aplicação da reserva de cota de que trata o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, uma vez que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com valor total de R\$ 3.000,00, e objeto indivisível.

Além disso, não se trata de aquisição de item com valor superior a R\$ 80.000,00, nem de contratação que permita divisão quantitativa entre fornecedores. A contratação envolve prestação de serviço técnico especializado, com fornecedor único e previamente identificado (SEBRAE/PR), o que inviabiliza a aplicação da cota de 25% para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

21. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 422/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação refere-se à prestação de serviço educacional não continuado, por meio da participação do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR no programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR.

O serviço será prestado de maneira única e integral, conforme cronograma fornecido pelo SEBRAE/PR.

As atividades ocorrerão em formato híbrido, contemplando seminários, workshops e webinars, com carga horária total de 42 (quarenta e duas) horas.

A execução do serviço dar-se-á conforme cronograma previamente divulgado pela contratada, a ser informado à Secretaria Municipal de Planejamento.

A participação no programa se efetiva com a confirmação da matrícula do servidor designado e sua presença nas atividades programadas.

A capacitação deverá ser realizada até o mês de setembro de 2025, respeitando o calendário da contratada e a disponibilidade do servidor.

A entrega do serviço será considerada concluída com a emissão de certificado nominal de participação, com a respectiva carga horária e conteúdo programático.

Não será exigida garantia contratual, considerando que se trata de prestação de serviço educacional pontual, de execução única, sem fornecimento de bens ou equipamentos.

A contratada deverá garantir a prestação integral do serviço e a entrega do certificado de participação, sob pena de responsabilização contratual nos termos da legislação vigente.

Eventuais alterações no cronograma deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à contratante, para avaliação e readequação.

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições pactuadas e emitirá atesto após o encerramento do programa.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua eventual inexecução, total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado ou prorrogado, mediante simples apostila, pelo tempo correspondente, devidamente justificado e registrado.

As comunicações entre o Município de Pérola-PR e a contratada devem ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas formais (e-mail institucional) para atos não solenes.

Todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto — incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais encargos — correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

Verificar o cumprimento das condições contratuais e da entrega do serviço conforme pactuado;

Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes durante a execução;

Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que exijam providência superior;

Verificar a emissão do certificado de conclusão do curso, com a carga horária contratada;

Atuar preventivamente para evitar falhas, documentando a execução por meio de registros formais e relatórios simples.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato, designado pela autoridade competente, será responsável por:

Coordenar os registros de acompanhamento e fiscalização;

Avaliar os relatórios do fiscal do contrato;

Emitir atesto final de execução após o encerramento da capacitação;

Verificar a conformidade da documentação para fins de liquidação e pagamento único;

Elaborar relatório conclusivo sobre a execução e alcance dos objetivos da contratação.

Não se exigirá garantia contratual ou controle de entregas parceladas, uma vez que se trata de prestação única, indivisível, de natureza educacional e com escopo previamente definido. O contrato será considerado concluído após a participação do servidor e entrega do certificado pelo SEBRAE/PR.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

• SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar integralmente o objeto contratado, consistente na capacitação do Secretário de Planejamento no programa "Rede de Secretários", conforme cronograma, conteúdo programático e carga horária previamente estabelecidos (42 horas);
- b. Garantir a entrega dos serviços com a devida qualidade, assegurando a participação efetiva do servidor nas atividades previstas e a emissão do certificado de conclusão nominal;
- c. Manter a regularidade fiscal, jurídica e institucional durante toda a vigência contratual, especialmente no que diz respeito à sua habilitação técnica e documental;
- d. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer impedimento que comprometa o cronograma da capacitação, apresentando justificativa e proposta de adequação;
- e. Assumir a responsabilidade por seus atos e eventuais falhas na prestação do serviço, isentando o contratante de qualquer ônus decorrente de conduta ou omissão da contratada ou de seus representantes.

• SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento do valor contratado, em parcela única, até o mês de setembro de 2025, conforme cronograma orçamentário e após a devida comprovação da prestação do serviço;
- b. Disponibilizar as condições necessárias à execução do contrato, incluindo o apoio institucional à participação do servidor indicado;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, com vistas ao cumprimento do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d. Comunicar à contratada eventuais ocorrências ou falhas identificadas no cumprimento do objeto, assegurando direito à regularização dentro de prazo razoável;
- e. Instruir adequadamente o processo de liquidação e atestar a execução do contrato, para fins de pagamento e encerramento formal da contratação;
- f. O Município não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos ou colaboradores.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

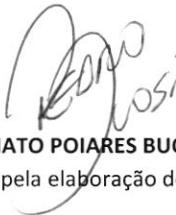
Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023. Declaro estar ciente

de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

PÉROLA/PR, 13 de agosto de 2025.



JOSÉ CARLOS PESTANA NA CUNHA
Secretário Municipal Geral



PEDRO RENATO POIARES BUOSI
Responsável pela elaboração do TR

000019

PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO

Proposta técnica de trabalho
desenvolvida para o MUNICÍPIO DE
PÉROLA-PR E SEBRAE/PR – 2025.



Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Pereira Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 57D5-A278-3882-DE64.

Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Pereira Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 57D5-A278-3882-DE64.

Apresentação

O Sebrae Paraná acredita que **a melhoria do ambiente de negócios fortalece** as pequenas empresas e proporciona uma **economia mais justa e sustentável**. Nossa atuação social está alinhada ao desenvolvimento contínuo e à redução de desigualdades, promovendo uma rede de cooperação entre:

- Prefeituras
- Câmaras de vereadores
- Organismos de fomento
- Universidades
- Governo Estadual
- Assembleia Legislativa
- Órgãos de controle
- Organismos de representatividade institucional
- Instituições detentoras de ativos tecnológicos
- Sistema de ensino formal
- Lideranças da sociedade
- Empresas

Apesar de ter sua importância para o crescimento econômico reconhecida nas principais economias do mundo, desde os anos 1950 tratamentos diferenciados são destinados aos pequenos negócios. No Brasil, a primeira ação governamental para valorização e incentivo aos pequenos negócios só ocorreu na Constituição Federal de 1988. Os artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988 instituíram que União, estados, Distrito Federal e municípios deveriam dispensar aos pequenos negócios tratamento jurídico diferenciado e incentivá-los por meio da simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Posteriormente, com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, o país vem colocando em prática o tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, conforme determinado na Constituição de 1988.

Justificativa

Os municípios que desejam fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente por meio do fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas (MPEs), encontram no SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) um parceiro estratégico com expertise comprovada, metodologias validadas e capacidade de implementação de soluções customizadas focadas na melhoria do ambiente de negócios.

Expertise Técnica e Conhecimento Especializado

- O Sebrae/PR possui mais de 50 anos de experiência em políticas de apoio às MPEs, com metodologias testadas e adaptáveis a diferentes realidades municipais.
- Oferece diagnósticos econômicos setoriais, identificando vocações locais e oportunidades de negócios (ex.: turismo, agroindústria, comércio, tecnologia).

Desburocratização e Melhoria do Ambiente de Negócios

- Auxilia na simplificação de processos (ex.: licenciamento, alvarás) e na modernização da gestão pública relacionada a MPEs.
- Promove programas como o "REDESIM" que reduzem o tempo e custo para abertura de empresas.

Capacitação de Empreendedores e Gestores Públicos

- Cursos, mentorias e workshops para empreendedores (gestão financeira, marketing digital, inovação) e servidores públicos (políticas para MPEs).
- Programas como "Sebrae Delas" (apoio a mulheres) que incentiva, valoriza e acelera a jornada de mulheres que empreendem ou querem empreender.

Geração de Emprego e Renda

- Apoiar essas empresas significa reduzir desigualdades e dinamizar a economia local, especialmente em cidades menores.

Custo-Benefício para o Município

- O Sebrae/PR opera com recursos de verbas oriundas de contribuições parafiscais, sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- Parcerias podem ser viabilizadas via termos de cooperação, com contrapartidas flexíveis.
- Contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade prevista nos artigos 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021 que regulam o processo de contratação direta, ou seja, quando não há necessidade ou possibilidade de licitação.

Objetivo Geral

Articular e mobilizar os diversos agentes com propostas e estratégias capazes de melhorar as condições do ambiente de negócios. Além de realizar negócios institucionais dos canais de atendimento e outras iniciativas realizadas, com destaque para prefeituras, governo do estado ou órgãos a estes vinculados.

Além de potencializar a implementação e institucionalização dos eixos da Lei Geral 123/2006, visando a melhoria do ambiente de negócios para o microempreendedor individual e para as micro e pequenas empresas, contribuindo, dessa forma, com a geração de emprego e renda.

Metodologia

Podem ser disponibilizadas soluções nas mais diversas áreas de conhecimento por meio de cursos, oficinas, palestras, consultorias, seminários, trilhas, feiras, rodadas de negócios, missões nacionais e internacionais por meio de soluções inovadoras e tecnológicas.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza editais de credenciamento para empresas como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de contar, também, com a possibilidade de licitações e processos de contratação direta, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Sistema Sebrae. Nestes casos, além de chancelar toda a entrega, o Sebrae/PR avalia dentre outros critérios de seleção, a capacidade técnica, o conhecimento e a experiência das empresas aptas para a execução das atividades que se fizerem necessárias dentro das exigências descritas no escopo contratual, tudo de acordo com a melhor técnica e metodologia a serem ofertadas.

Diagnóstico de maturidade municipal

A estratégia do Sebrae/PR visa o aumento do Índice de Desenvolvimento de Ambiente de Negócios Municipal a fim de possibilitar o acompanhamento da evolução factual dos municípios e mensurar a melhoria contínua no ambiente de negócio.

O Sebrae/PR utiliza o diagnóstico de maturidade municipal (IDAN-M) para realizar essa avaliação do desenvolvimento de cada município a respeito dos eixos da Lei Geral, objetivando ser um orientador na proposição de políticas públicas para as micro e pequenas empresas.

Proposta Técnica Sebrae/PR

REDE DE SECRETÁRIOS



O QUE É O REDE DE SECRETÁRIOS?

O Rede de secretários é um programa completo de capacitação para os secretários municipais. Fazer parte dessa rede de desenvolvimento é fundamental para a promoção da troca de conhecimentos, experiências e boas práticas entre os gestores públicos municipais.

A integração entre os secretários permite uma abordagem coordenada na formulação de políticas públicas, fortalecendo o desenvolvimento econômico regional.

OBJETIVO DO PROGRAMA:

Promover um espaço de diálogo para a troca de conhecimentos, experiências e boas práticas, além de fortalecer o desenvolvimento econômico regional.

Ações:

- Prioridades na gestão e Plano de governo: compromissos assumidos e definição de prioridades
- Análise do planejamento aprovado - LOA/LDO/PPA, ORÇAMENTO E RECEITAS
- Preparação de Secretários para funções chave
- Criação de política pública na prática
- Dimensões comportamentais da liderança institucional e liderança e protagonismo em universo público
- Orientações do TCE para nova gestão e Apresentação da Escola de Gestão
- Orientações do MP e “Pactuação de Rede”

Carga horária total: 42 horas

LOCais DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

- 06 encontros presenciais em Maringá-PR.
- 01 encontro presencial em Curitiba-PR.
- Encontros virtuais

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - As ações serão executadas entre os meses de maio e novembro de 2025, salvo necessidade de ajustes.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES: as responsabilidades serão estabelecidas em contrato.

INVESTIMENTOS:

VALOR POR VAGA: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

QUANTIDADE DE VAGAS DESTA PROPOSTA: 01 vaga.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em quota única, até o mês de setembro de 2025.

Umuarama, 07 de maio de 2025

Adriano Pereira da Silva

Escritório SEBRAE/PR -
Umuarama – Regional Noroeste

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/57D5-A278-3882-DE64> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57D5-A278-3882-DE64



Hash do Documento

E1FBDA1577C7C932117885DB71562B827958A2BC0026AA20A97E2F33B9B45FA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

Adriano Pereira Da Silva - 885.333.449-53 em 07/05/2025 11:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed May 07 2025 11:34:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.764142 Longitude: -53.3094575 Accuracy: 13.2

IP 163.116.233.181

Identificação: Por email: apsilva@pr.sebrae.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

F42575817B414856C53DB5AA0DECD432863BC2FCA280E0C671B1A578A25FB3F4





000026

COMUNICADO INTERNO

De:

Secretaria de Planejamento.

Para:

Departamento de Contabilidade.

Pérola/PR, 13 de Agosto de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de **recursos orçamentários** para fazer face ao ônus decorrente da realização de Processo de Inexigibilidade, visando a contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”

Informamos ainda que a referida contratação fora estimada em um valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Atenciosamente,


DIEGO FAXINA
Secretário
Municipal de Planejamento
DIEGO FAXINA Portaria nº 145/2025
Secretário de Planejamento

Pérola, 18 de agosto de 2025.

COMUNICADO INTERNO – CI 115/2025

De: Divisão de Contabilidade
Para: Departamento de Compras e Licitações

Prezado Senhor

Pelo presente informamos a funcional programática orçamentária para a Licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, visando a contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola, Estado do Paraná, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

O valor estimado é de R\$ 3.000,00

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
88	2981	04.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.39.48.00	000	1261	R\$ 3.000,00

O valor informado é exclusivo para tal fim, caso frustrar a licitação informar ao Departamento de Contabilidade.



CAIO CLAUDIO DE ANDRADE
Contador

COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Geral
Para: Ilma.
Sra. Yasmim Fernanda Rissato Martins
Agente de Contratação do Município de Pérola/PR

Pérola, 15 de agosto de 2025

A Secretaria Geral vem por meio deste comunicado, solicitar a alteração, para correção de erros de digitação, no Tópico 16 do Termo de Referência Nº 004/2025, que trata de contratação para a **prestação de serviço técnico especializado em capacitação de servidor público municipal**, por meio do programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR.

Em razão da alteração, onde se lê:

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato

gestão do Contrato será atribuída ao Servidor XXXXXXXX, RG: XXXXX, CPF: XXXXX, Secretário Municipal, Secretaria de XXXXXXXX.

Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor XXXXXX, RG: XXXXX, CPF: XXXXX, cargo XXXXX, Secretaria de XXXXXXXXX.

Leia-se:

16.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

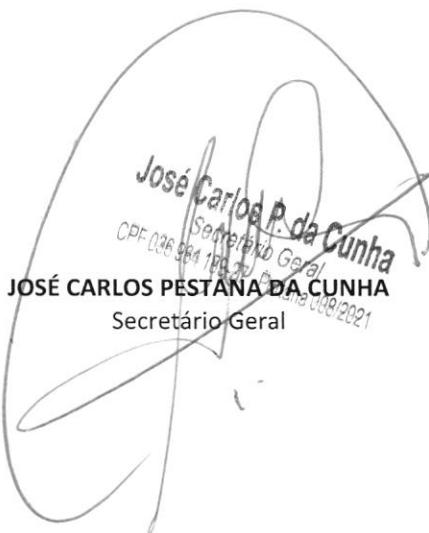
Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Diego Faxina, RG: 10.837.221-4, CPF: 083.643.789-61, Secretário Municipal, Secretaria de Planejamento.

Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor João Vitor Scalco, RG: 12.800.426-2, CPF: 075.623.699-17, Chefe da Divisão de Licitação e Transporte Escolar, Secretaria de Planejamento.

Atenciosamente,


José Carlos P. da Cunha
CPF 026.681.100-00
Secretário Geral
15/08/2025
JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Geral



223029

26/08/2025

COMUNICADO INTERNO – CI 023/2025

Da:**Secretaria Municipal de Planejamento.****Para:****Departamento de Compras e Licitações**

Diretora Yasmim Fernanda Rissato Martins

Portaria nº 125/2025

Pérola/PR, 21 de agosto de 2025.

Prezada Diretora:

A Secretaria de Planejamento Municipal de Pérola, Estado do Paraná, solicita a este Departamento de Compras e Licitações, que mediante a documentação encaminhada pela Secretaria Geral, representada pelo Secretário Municipal – **José Carlos Pestana da Cunha**, sendo Documento de Formalização de Demanda Simples – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, tem como propósito de ser alcançado a abertura do processo licitatório nos moldes dos art. 32, c/c 119, 120 e 121, do Decreto nº 422/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, ao que se destina na modalidade de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa para capacitação da Rede de Secretários, do programa de treinamento promovido pelo SEBRAE/PR, voltado ao desenvolvimento de competências em políticas públicas, gestão pública eficiente e inovação da Administração Pública, do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Destaca-se, que a referida aquisição fora estimada em um valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Neste sentido, tem por objetivo, solicitar junto a este Departamento que acolha aos termos supracitados.

Atenciosamente,


DIEGO FAXINA
Secretário
Municipal de Planejamento
Portaria nº 145/2025
DIEGO FAXINA
Secretário Municipal de Planejamento

Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Do: Gabinete da Prefeita

Para: Diretor do Departamento de Compras e Licitação

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.

Nos termos do Documento de Formalização de Demanda, emitido mediante a solicitação, expedido pela Secretaria Geral em 07/08/2025, autorizo a abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e Departamento de Contabilidade e, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Departamento de Licitação para elaboração da minuta contratual e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
4. Departamento de Compras e Licitações para confecção do Termo de Autorização e posterior assinatura, contrato e extrato de contrato e devidas publicações;

Determina-se providências de estilo.



VALDETÉ CUNHA
Prefeita Municipal.



000031

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus, visando a contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

Informamos ainda que a referida contratação não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Atenciosamente,

Yasmin F. R. Martins
YASMIN FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

COMUNICADO INTERNO

Da:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Para:

Departamento de Compras e Licitação.

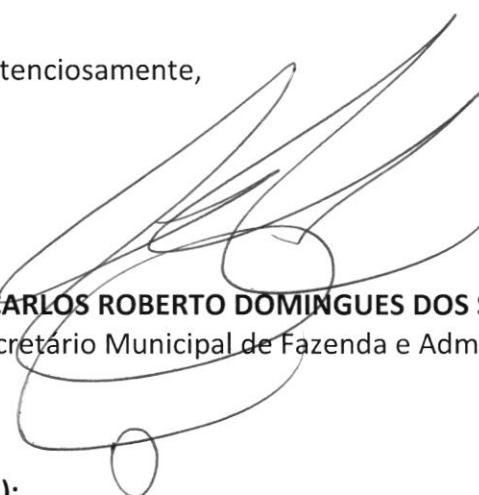
Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente informamos haver **recursos financeiros**, para fazer face ao ônus decorrente da realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

Informamos ainda que a referida contratação não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

FONTE(s) DE RECURSO(s): _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, situado à Avenida Pérola Byington nº 1.731, centro, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, CEP: XXXXXX, na cidade de XXXXXX, neste ato representado pelo Diretor Regional, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade/RG nº XXXXXXXX - SESP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXXXX, e pelo Consultor **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade/RG nº XXXXXXXX - SESP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, de acordo com o artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, conforme especificações que seguem:

Item	Ação
01	Formulação e gestão de políticas públicas;
02	Planejamento público municipal (LOA, LDO e PPA);
03	Gestão estratégica e priorização de metas;
04	Inovação na administração pública;
05	Desenvolvimento regional e integração interinstitucional.

Parágrafo segundo:

1. A capacitação deve contemplar seminários, workshops e webinars, com metodologia participativa que promova a troca de experiências entre gestores públicos de diferentes municípios.
2. A carga horária total da capacitação será de 42 (quarenta e duas) horas, na modalidade sem missão internacional, distribuída conforme cronograma do SEBRAE/PR.
3. A contratada deverá emitir certificado nominal de conclusão ao servidor participante, com a devida carga horária mencionada.
4. A capacitação poderá ser realizada presencialmente ou em formato híbrido, devendo os locais, plataformas e estruturas atender às exigências de acessibilidade, conforto e adequação técnica.
5. A contratada deverá garantir a realização integral da carga horária contratada dentro do período acordado, respeitando as condições previstas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do valor contratado, em parcela única, até o mês de setembro de 2025, conforme cronograma orçamentário e após a devida comprovação da prestação do serviço;
2. Disponibilizar as condições necessárias à execução do contrato, incluindo o apoio institucional à participação do servidor indicado;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, com vistas ao cumprimento do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4. Comunicar à contratada eventuais ocorrências ou falhas identificadas no cumprimento do objeto, assegurando direito à regularização dentro de prazo razoável;
5. Instruir adequadamente o processo de liquidação e atestar a execução do contrato, para fins de pagamento e encerramento formal da contratação;
6. O Município não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar integralmente o objeto contratado, consistente na capacitação do Secretário de Planejamento no programa “Rede de Secretários”, conforme cronograma, conteúdo programático e carga horária previamente estabelecidos (42 horas);
2. Garantir a entrega dos serviços com a devida qualidade, assegurando a participação efetiva do servidor nas atividades previstas e a emissão do certificado de conclusão nominal;
3. Manter a regularidade fiscal, jurídica e institucional durante toda a vigência contratual, especialmente no que diz respeito à sua habilitação técnica e documental;
4. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer impedimento que comprometa o cronograma da capacitação, apresentando justificativa e proposta de adequação;
5. Assumir a responsabilidade por seus atos e eventuais falhas na prestação do serviço, isentando o contratante de qualquer ônus decorrente de conduta ou omissão da contratada ou de seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e deverá ser pago conforme cronograma de execução das ações:
2. A medição e o pagamento do objeto contratado ocorrerão com base na execução integral da capacitação, mediante comprovação da efetiva participação do servidor no programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR.
 - 2.1. O pagamento será realizado em parcela única, conforme segue:
 - 2.1.1. Após a inscrição confirmada do participante no programa;
 - 2.1.2. Mediante apresentação de:
 - a) Nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela contratada;
 - b) Comprovante de matrícula ou confirmação de inscrição no programa;
 - c) Documento que indique o cronograma de realização das atividades;
 - d) Declaração da Secretaria demandante confirmando a regularidade da inscrição.

O pagamento será realizado até o mês de setembro de 2025, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto no contrato e a legislação vigente, em especial o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Não há medição física ou por etapas, visto que se trata de prestação única e indivisível. A liquidação se dará com base no vínculo documental entre a proposta aceita, a inscrição efetivada e os comprovantes exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Despesa	Desdoblada	Órgão/ Unidade	Funcional	Proj/Atv	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Reserva
XXX	XXXX	XXXX	XXXXX	XXXX	XXXXX	XXX	XXXXX

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento das ações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço educacional não continuado, por meio da participação do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR no programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR.

1.2. O serviço será prestado de maneira única e integral, conforme cronograma fornecido pelo SEBRAE/PR.

1.3. As atividades ocorrerão em formato híbrido, contemplando seminários, workshops e webinars, com carga horária total de 42 (quarenta e duas) horas.

1.4. A execução do serviço dar-se-á conforme cronograma previamente divulgado pela contratada, a ser informado à Secretaria Municipal de Planejamento.

1.5. A participação no programa se efetiva com a confirmação da matrícula do servidor designado e sua presença nas atividades programadas.

1.6. A capacitação deverá ser realizada até o mês de setembro de 2025, respeitando o calendário da contratada e a disponibilidade do servidor.

1.7. A entrega do serviço será considerada concluída com a emissão de certificado nominal de participação, com a respectiva carga horária e conteúdo programático.

1.8. Não será exigida garantia contratual, considerando que se trata de prestação de serviço educacional pontual, de execução única, sem fornecimento de bens ou equipamentos.

1.9. A contratada deverá garantir a prestação integral do serviço e a entrega do certificado de participação, sob pena de responsabilização contratual nos termos da legislação vigente.

1.10. Eventuais alterações no cronograma deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à contratante, para avaliação e readequação.

1.11. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições pactuadas e emitirá atesto após o encerramento do programa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto para xx/xx/xxxx.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor xxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxx, ocupante do cargo de Técnico Agrícola e como suplente, e o servidor xxxxxx, Matrícula nº xxxxxx.
2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato serão as servidoras xxxxxx, Matrícula nº xxxx, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como titular, e xxxxx, Matrícula nº xxxxxx, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos como suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA** comprometem-se a:

- a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;
 - b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal;
- §1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- §2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO: De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

- I. receberam o código de ética (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-ética/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;
- II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- III. não foram condenadas por prática de corrupção;
- IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer,



conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

§3º. As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declararam que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

§4º. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes

§5º. Por este instrumento, o CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/PR, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§6º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Pérola/PR, xxx de xxxx de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

CONTRATADO

Testemunhas:

TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Agente Administrativo

LUCIANO WILLIAN LAZARIN
Agente Administrativo

Processo de Inexigibilidade

Do: Departamento de Compras e Licitação

Para: Empresa

Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.

Para fins de habilitação, a empresa deverá fornecer os seguintes documentos:

- a) Contrato social ou documento equivalente de constituição da empresa;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - (Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual – (Fazenda Estadual);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal – (Fazenda Municipal);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- h) Apresentação do material institucional do programa;
- i) Proposta técnica e comercial emitida pelo SEBRAE/PR;
- j) Indicação de seu histórico de capacitações já realizadas com entes públicos.

O documento que não constar à data de validade será considerado como válido até 60 dias a partir da data de sua emissão.

Atenciosamente,


YASMIN FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO	
Edição N.º:	13211
Data:	09 / 01 / 2023
ASSINATURA	



000039

PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023 e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-2
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Leonardo Cordeiro da Silva - matricula n. 2513-5
- d) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-5
- b) Leonardo Cordeiro da Silva - matricula n. 2513-5



000040

- c) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5
- d) Paulo Fernando Travain Bento – matricula n. 2455-4
- e) Yasmim de Freitas Marsola – matricula n. 2648-4
- f) Laila Salvadego – matricula n. 2378-8
- g) Pedro Renato Poiares Buosi – n. 2411-2
- h) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-3 – Presidente.
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Laila Salvadego – matricula n. 2378-7

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, observando-se a ordem acima.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Pérola, PR, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.


VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015

Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DIRETOR
Registros de Pessoas Jurídicas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Matheus Leme, 1000 – Centro
Fone: (41) 3226-3200 – Curitiba/PR

M

V

Bento

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR



TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE
CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PC
Homologado pelo CDN em 16/02/2015
Jucenir
Assessora do CDN

2º OFÍCIO DISSEMINADOR
MATERIAL DE INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS
DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO SEBRAE
FONTE: SISTEMA SEBRAE - 2014-04-04
PÁGINA: 1 DE 10

WP
V
RPB

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

000043

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PC
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

2º Ofício Diretorio
Institucional de Desenvolvimento
Institucional de Desenvolvimento
Institucional de Desenvolvimento
Institucional de Desenvolvimento
Institucional de Desenvolvimento

MP

V

Y
Ronaldo

- 000044
- II – o Banco do Brasil S/A;;
 - III – a Caixa Econômica Federal;
 - IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
 - V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
 - VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
 - VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
 - VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
 - IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
 - X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
 - XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
 - XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
 - XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PC
Homologado pelo CDN em 06/02/2007
Assessoria do CDN

W
2º Ofício de Registro de Sociedades
do Estado do Paraná - Curitiba
Fazendo constar que o documento
constante de fls. 1 a 10, é de sua
propriedade e que o mesmo é original.
Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.

W
W
ZMM

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

000045



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exerçerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/
Homologado pelo CDN em 10/12/2011
Assessora do CDN

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

000046

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º – Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

...statuto Social do SEBRAE/Pc
...homologado pelo CDN em 26/02/2017
Assessora do CDN

26/02/2017
Assessora do
CDN
Assessora do
CDN



[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN; 000047

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

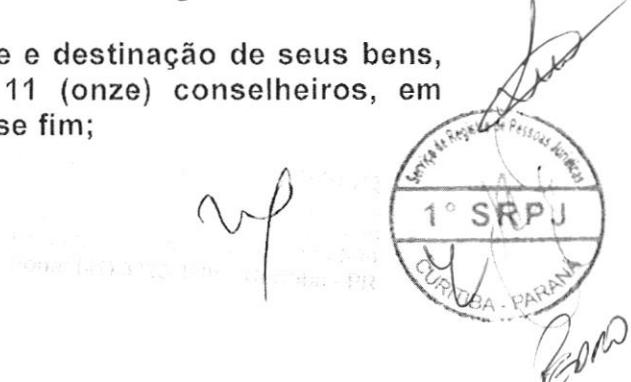
XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/12/2015
Juanely
Assessoria do CDN



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

000048

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

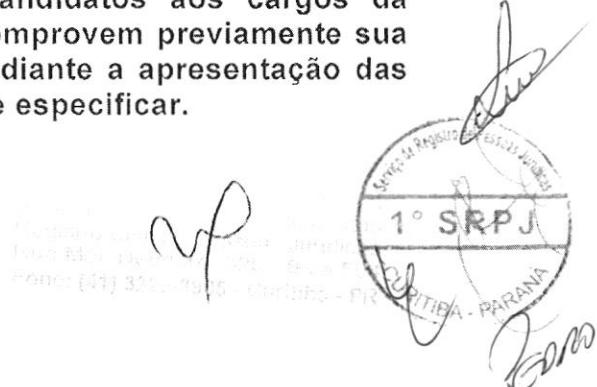
§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/
Homologado pelo CDN em 06/02/2017
Assessora do CDN



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 – No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 – As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 – A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE
Homologado pelo CDN em 06/01/2015
Assessoria do CDN



§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 – As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

000050

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III – pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV – pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PK
Homologado pelo CDN em 26/10/2015
Presidente
Assessoria do CDN

2º Ofício da presidente
Proposta de regulamento interno
Revisão das demonstrações financeiras
Revisão das prestações de contas anuais
Prestação de contas anuais



Y
PFM

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

000051

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2017
Assessoria do CDN

MP



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

003052

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;



VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/10/2011
Assessoria do CDN

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente. 003053

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PC
Homologado pelo CDN em 6/02/2011
Jacques
Assessoria do CDN

MF

W
W
KOMO

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

033054

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

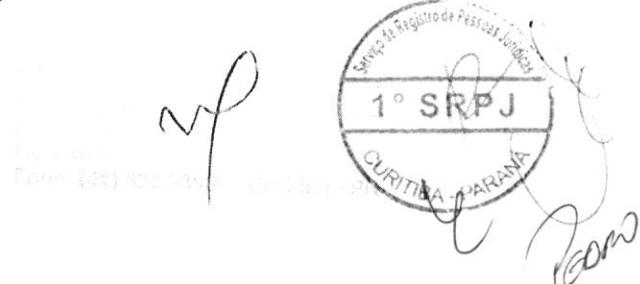
c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/
Homologado pelo CDN em 02/08/2011
Assessoria do CDN



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

000055

SEÇÃO II**DO DIRETOR SUPERINTENDENTE**

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:



I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/
Homologado pelo CDN em 26/06/2011
Assessoria do CDN

26/06/2011
Assessoria do CDN
Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4
Curitiba, Paraná

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

000056

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PK
Homologado pelo CDN em 26/02/2017
Jeanne Ferreira
Assessora do CDN

SEBRAE/PR
Av. das Américas, 1000 - Centro
Fone: (41) 3222-1800 - Curitiba - PR

W. Pedro

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai De Souza, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

003057



VI – outras rendas de origens diversas.

000058

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deveverá conter:

I – relatório de gestão estratégica;

II – relatório de gestão administrativa;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração do resultado do exercício;

V – demonstrativos da execução orçamentária;

VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,
TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PC
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Presidente
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro Civil das Pessoas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Manoel Diegues, 320 - Centro
Fone: (41) 3226-3946 - Curitiba - PR

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

003059

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE
Homologado pelo CDN em 26/02/2011
José Luiz
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registros de Negócios e Documentos
Registro de Micro, Pequenas Jurídicas
Av. das Araucárias, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3236-2065 - Curitiba - PR

Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

003060

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

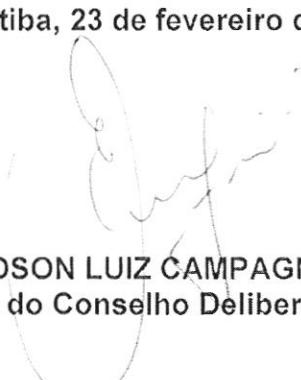
Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

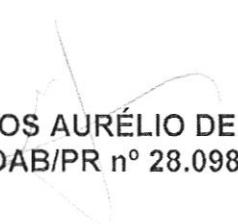

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

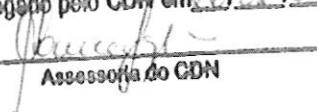
SERVICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
Curitiba - PR • CEP 80.060-010
Fone: (41) 3016-9007
www.lerdeamarcog.com.br

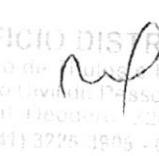
PROTOCOLADO SOB N° 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.083.3.792
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEN 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015




José Mendes Camargo **Michelle Mendes Camargo**
Audrey Mansur Nejm **Dionmar Ajala Baijiero**
O Selo foi anulado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPE/SEC
DIGITAL N° MI2XX.YdLFe.XfAg+, Control: 11b70_se1c
Validade desse selo em <http://funarpen.com.br>


MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098


Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN


OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registre os seus Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 869 - Sala 504
Fone: (41) 3295-1996 - Curitiba - PR




UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ
PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

INFOGRÁFICO DE CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR

A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, inciso II da Lei de Licitações

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Sebrae/PR possui experiência de mais de 40 anos no atendimentos às micro e pequenas empresas, tendo inúmeros trabalhos realizados por meio da sua, grandiosa e qualificada equipe técnica.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Os serviços prestados pelo Sebrae/PR são, em sua maioria, exclusivos e de elevada complexidade, não sendo possível sua realização por qualquer profissional padrão de mercado.

CONFIANÇA PÚBLICA

Reputação e reconhecimento da sociedade na atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Maíra e Thiago Tomé. Para verificar as assinaturas, clique no link: www.sebrae.com.br/sebrae-e-sua-assessoria-juridica . Para verificar o documento, clique no link: www.sebrae.com.br/sebrae-e-sua-assessoria-juridica .	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 1 de 18	Rubrica:
Unidade de Assessoria Jurídica			

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Maíra e Thiago Tomé. Para verificar as assinaturas, clique no link: www.sebrae.com.br/sebrae-e-sua-assessoria-juridica. Para verificar o documento, clique no link: www.sebrae.com.br/sebrae-e-sua-assessoria-juridica.


UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ
PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Serve o presente parecer para comprovar a viabilidade jurídica para a contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, por inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.

I – CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país que hoje representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época conhecido como Cebrae, e seu objetivo era tão somente o fomento e desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril. A entidade

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 06 de Setembro de 2021	Páginas: 2 de 18	Rubrica:
			 Maurodo Mello Laura Fratila Bittner Diogo Toninello Analisado e Aprovado SEBRAE/PR



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICO

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.¹

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de quarenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais, é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

¹ https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Ao Sebrae/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O Sebrae/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, consequentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020 atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas)

II – A LICITAÇÃO E A INEXIGIBILIDADE

Quanto ao tema contratações públicas, cerne do presente estudo, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) lógico, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) jurídico, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Buback, Rodrigues da Silva e Thiago Tassan. Para verificar as assinaturas, vá ao site www.sebraepr.com.br/verificarsassinaturas e utilize o código B52A-B5C6-3434.

Rubrica:



Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Buback, Rodrigues da Silva e Thiago Tassan. Para verificar as assinaturas, vá ao site www.sebraepr.com.br/verificarsassinaturas e utilize o código B52A-B5C6-3434.
Data de Emissão: 22/03/2021 Páginas: 4 de 18

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Buback, Rodrigues da Silva e Thiago Tassan. Para verificar as assinaturas, vá ao site www.sebraepr.com.br/verificarsassinaturas e utilize o código B52A-B5C6-3434.	Núcleo Jurídico Analizado e Aprovado SEBRAE PR
---	---



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) fático, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

A ausência dos pressupostos acima, no entanto, demanda a análise do afastamento da licitação e da viabilidade da contratação direta. Marçal Justen Filho advoga que a licitação não pode frustrar o interesse público, autorizando em certas situações a contratação direta:

1) Contratação direta

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.² (grifou-se).

Especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, essa espécie de contratação direta decorre de circunstâncias fáticas que impedem o administrador público de realizar um procedimento licitatório, sob pena de frustrar os interesses em voga. Se consubstancia na inviabilidade de competição ante a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de atender ao objeto a ser contratado ou pela ausência de objetividade em razão da natureza personalíssima da contratação que envolve fatores intelectuais, criativos ou artísticos. Sobre o tema, destaca-se o magistério do administrativista Hely Lopes Meirelles, que esclarece:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato³.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pg. 390.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitações e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pg. 108

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Ribeiro da Silva e Thiago Dutra Toninello.	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 5 de 18	Rubrica:
Unidade de Assessoria Jurídica			



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

A inexigibilidade de licitação está disciplinada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Seus incisos, exemplificativos, apresentam os requisitos e pressupostos para configuração da inviabilidade de licitação.

III – A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo melhor abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública poderá contratar o Sebrae/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O mencionado artigo 13 da Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifou-se)

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para casso assemelhados. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 6 de 18	Rubrica:



Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses⁴.

As atividades elencadas no art. 13 da Lei de Licitações carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumbe à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.⁵

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17^a ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.


UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ
PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União⁶:

Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

⁶ TC nº 010.578/95-1, Boletim de Licitações e Contratos 3/131-132

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão:	Páginas:	Rubrica:
	22/03/2021	8 de 18	 Pedro M.

SEBRAE	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.	Parecer n.º 036/2021	

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho⁷:

Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detêm capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições subcontratadas que possuem capacidade avaliada e testada nos mais diversos campos de atuação empresarial.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6^a ed. Dialética 1999. p. 263)

Este documento foi assinado eletronicamente por Matheus Oliveira, Laura Fábio, Carolina Bahnik, Thiago Ducci Tonello e Pedro Henrique. Para verificar a autenticidade das assinaturas, vá ao site sebrae.pr.gov.br/assinatura e utilize o código B52A-H5E6-3AD1-75D9	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 9 de 18	Rubrica:
Unidade de Assessoria Jurídica			



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública
Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução de suas atividades institucionais.

É importante afirmar que a subcontratação é prática regular e adotada por diversas empresas dos mais variados ramos possíveis, não devendo impactar na qualidade do serviço a ser entregue pela empresa contratada.

A título exemplificativo, é comum que empresas de consultoria nos mais diversos assuntos especializados, em razão de estratégias comerciais previamente definidas, subcontratem serviços de palestrantes para a realização de cursos presenciais ou EAD, o que, em hipótese alguma, desqualifica o seu serviço, visto estar sob constante vigilância de colaboradores da empresa com conhecimento sobre a matéria abordada.

A possibilidade de subcontratação do Sebrae, inclusive, já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o “(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)”. Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi

<p>Unidade de Assessoria Jurídica</p>	<p>Data de Emissão: 22/03/2021</p>	<p>Páginas: 10 de 18</p>	
--	------------------------------------	--------------------------	---


UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ
PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.⁸

Ainda que parcela da prestação dos serviços do Sebrae/PR seja atribuída aos seus credenciados e empresas subcontratadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo Sebrae/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

"Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.

Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.

Registre-se que eventuais subcontratações para a realização dos serviços contratados não retiram do Sebrae/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

IV. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

⁸ TCU. Acórdão n.º 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

Foto do documento foi assinado eletronicamente por Mauálio Miyake, Laura Francisca Putiniak e Thiago Toninelli	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 11 de 18	Rubrica:
Para verificar as assinaturas: https://www.sebrae.com.br/validador-de-assinaturas/ e utilizar o código B52A-B5E6-3A0A-75D9.			



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Num primeiro momento, definir um serviço como singular parecer ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas no art. 13 da Lei de Licitações.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma “*situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.*”⁹

Corrobora com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau¹⁰:

Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

¹⁰ GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização. RDP n.º 99 p. 72

Data de Emissão:	Páginas:	Rubrica:
22/03/2021	12 de 18	     



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(...)

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.¹¹

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹²

V. A NATUREZA SINGULAR COMO OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO

Vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública.

Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

A singularidade do interesse público acarreta espécie de ‘infungibilidade’ entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.¹³

¹¹ Acórdão nº 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

¹² Acórdão nº 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

¹³ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Posto isto, os serviços do Sebrae/PR possuem singularidade, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e de resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região.

VI. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PR

É reconhecida que a notória especialização carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua contratação, que deverá de forma objetiva comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria.

Marçal Justen Filho afirma que a “comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais”.¹⁴

O Sebrae/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O Sebrae/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

¹⁴ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Outrossim, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sebrae/PR resultou em diversas premiações nacionais e internacionais recebidas pela instituição em razão da sua atuação junto às micro e pequenas empresas do Paraná.

Ou seja, a especialização do Sebrae/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo Sebrae/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do Sebrae/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições subcontratadas, devidamente avaliadas e testadas pelo Sebrae/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o Sebrae detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão:	Páginas:	Rubrica:
	22/03/2021	15 de 18	 Mauricio Miyake Analisado e Aprovado SEBRAE/PR



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Portanto, os serviços prestados pelo Sebrae/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

VII. A CONFIANÇA PÚBLICA NA INSTITUIÇÃO SEBRAE/PR COMO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Além de todos os argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da confiabilidade das contratações públicas por inexigibilidade de licitação pautadas no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

(...)

4. Dessa forma, **somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.**

(...)

Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015, Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que


UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ
PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

'16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão'

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

Essa confiança, no caso do Sebrae/PR está presente na sociedade, na constante participação do Sebrae/PR em mídias sociais e veículos de comunicação, abordando assuntos ligados ao empreendedorismo. Além disso, a instituição detém reputação e reconhecimento por diversos empresários sobre sua atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Todo documento assinado eletronicamente por Maicon Alves da Unidade de Assessoria Jurídica Data: 22/03/2021 Para verificar as assinaturas, clique no link: https://www.sebrae.com.br/verificar-e-utilize-o-código-B52A-B5E6-3/17 de 18	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 17 de 18	Rubrica:
			 Este documento foi assinado eletronicamente por Maicon Alves da Unidade de Assessoria Jurídica. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://www.sebrae.com.br/verificar-e-utilize-o-código-B52A-B5E6-3/17 de 18



Este documento foi assinado eletronicamente por Maicon Alves da Unidade de Assessoria Jurídica. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://www.sebrae.com.br/verificar-e-utilize-o-código-B52A-B5E6-3/17 de 18


UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ
PÚBLICA

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021
Conclusão

Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do SEBRAE/PR pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal estadual e municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae/PR

Mauricio Miyake
OAB/PR nº 47.366

Thiago Ducci Toninello
OAB/PR nº 50.750

Laura França Bubniak
OAB/PR nº 76.383

Caroline Rodrigues da Silva
OAB/PR nº 37.118

Data de Emissão:	Páginas:	Rubrica:
22/03/2021	18 de 18	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B52A-B5E6-3AD4-75D9> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B52A-B5E6-3AD4-75D9



Hash do Documento

B213DDA044C4D65702DFE3899E84E4727540A42282A6070E3E71184C5FB9A971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 22/03/2021 14:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:05:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.221.251.30

Assinatura:

Hash Evidências:

C7EC673907C34BEEABDD32CBE79FD68F8C14E562FCB7176294EACDA4D3848C42

Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 22/03/2021 14:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:02:23 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.578549 Longitude: -49.621790399999995 Accuracy: 12314

IP 186.249.217.254

Assinatura:

000080

~~Submark~~

Hash Evidências:

5FFD5A0CF04081724672DDC4890D1771796AA92BCBDC956968CD10C8B775B168

- Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

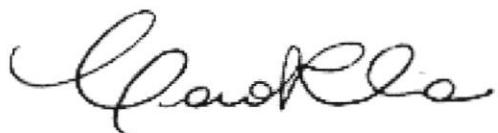
Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 13:57:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.177.184.217

Assinatura:



Hash Evidências:

516F643939C6B00267AB782092FE21C190595B097477B0A1D1D069CEB9926256

- Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 13:56:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.544348799999998 Longitude: -49.26656209999994 Accuracy:

1715

IP 200.175.194.255

Assinatura:



Hash Evidências:



200081

B08D5F13AD97EC3E8BF98E0FBA281C678FA5798C031DF3CFEFAD28330C152B33



(

(

A handwritten signature in black ink, appearing to read "John Doe".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jane Doe".

DECLARAÇÃO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **José Gava Neto**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, DECLARA, que:

- não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- até onde saiba, não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmam o presente.

Curitiba, em 24 de janeiro de 2023.

VITOR ROBERTO TIOQUETA

Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO

Diretor de Administração e Finanças

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A85A-522E-FDB0-C433> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A85A-522E-FDB0-C433



Hash do Documento

BEA127C8478CFDDE94263155D1C7E34675824B4D1B145472C9DFBBB80682087A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2023 é(são) :

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 27/01/2023 17:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

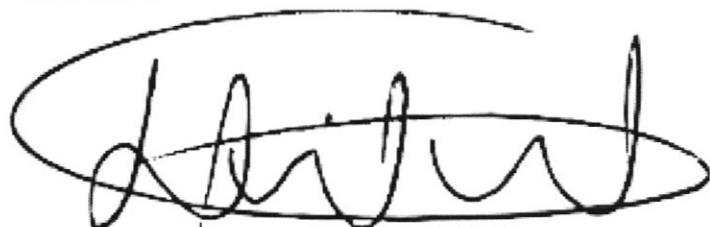
Evidências

Client Timestamp Fri Jan 27 2023 17:10:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4295 Longitude: -49.2712 Accuracy: 9873

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

DD8FC7A2269E5FD5155271AE677418922800469F6FAA808CB1FAA76375AD2A52

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 24/01/2023 15:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 24 2023 15:58:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.455578 Longitude: -49.257481 Accuracy: 150

IP 201.44.246.158

Assinatura:





000084

Hash Evidências:

B4A311F4E5D02437604313C9376F0B384D999C4AE03D027C84B9F34BB85BA7DC



RESOLUÇÃO DIREX Nº 15/2022

000085

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:**1. DELEGAR** atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas; assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados e no Programa SEBRAETEC até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como aprovar todos os fluxos necessários à sua operacionalização;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. analisar, aprovar ou reprovar todos os fluxos necessários à operacionalização dos sistemas Sebraetec, Portal de Empresas Credenciadas, SCC Eletrônica, SCC Simplificada, CSC e Fluxo de Viagem.

Parágrafo único - Os **Gerentes** e pessoas por eles indicadas estão autorizadas a firmar Termos de Parceria com entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alcada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

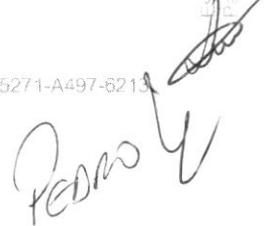
GERENTES:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Escrítorio Regional Curitiba	Joailson Antonio Agostinho
Escrítorio Regional Leste	Weliton Monteiro Perdomo
Escrítorio Regional Centro	Joel Franzim Junior
Escrítorio Regional Norte	Fabrício Pires Bianchi
Escrítorio Regional Noroeste	Wendell Myler da S. Gussoni
Escrítorio Regional Oeste	Augusto César Stein
Escrítorio Regional Sul	César Giovani C. Gonçalves



Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tiagueta, José Gava Neto e Julio Cesar Agostini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraept.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D1D8-5271-A497-6213.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tiagueta, José Gava Neto e Julio Cesar Agostini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraept.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D1D8-5271-A497-6213.



Unidade de Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Currículum de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Atendimento e Negócios Empresariais	Luiz Antonio Rolim de Moura
Unidade de Gestão Estratégica	Agnaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Vânia Paula Cruz
Unidade de Marketing e Comunicação	Fabíola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Contabilidade e Finanças	Emerson A. Dalla Stella
Unidade de Logística Corporativa	Larissa Dias Botion Cruz

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social da Sebrae/PR:

UNIDADES/SETOR/GRUPOS	NOME
Regional Centro-Oeste	Patrícia Albanez e Caren Nanci dos Santos
Regional Leste	Marcelo C. de Castro e Fernanda Pesarini
Regional Centro-Sul	José Henrique Martins e Emerson R. Lourenço
Regional Nordeste	Rubens Fernandes Negrão e Lucas F. Lima
Regional Norte	Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Edson Braga da Silva
Regional Sul	Jocelei Fiorentin e Elizandro Ferreira
Unidade de Assessoria Jurídica	Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello
Unidade de Currículum de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Atendimento e Negócios Empresariais	Rosângela Angonese e Amberson B. da Silva
Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier



000087

Unidade de A	lento e Relacionamento	Cristiane R. S. Almeida e Rafaela C. da Silva
Unidade de C	Comunicação	Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari
Unidade de C	Inovação de Produtos	Ray L. F. Ramalhos e Marianne C. Auwerter
Unidade de T	Media da Informação e da Comunicação	Arilson Nico e Daniel Czaban
Unidade de C	Finaria e Finanças	Edson L. Wojcik e Mara Sívia A. Fernandes
Unidade de C	Corporativa	Cláudio Eduardo de Assis e Alfredo Distler Jr

A presente lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2022.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JO CEZAR AGOSTINI
Setor de Operações

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000088

O documento
Para verificar
5271-A497-62
abaixo para ve

l proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR.
turas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D1D8-5271-A497-6213>
até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código
este documento é válido.

Código para verificação: D1D8-5271-A497-6213

**Hash do Documento**

B35ED5FF3236D4713474C5A9B2F2045BD24F130E4BDDCF26D7098AD2D8

O(s) nome(s) da pessoa que realizou a assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

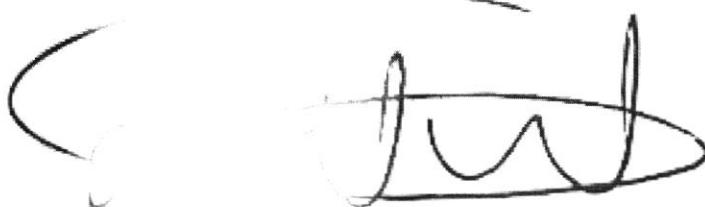
- Vitor Roberto - Assinatura - 487.208.879-49 em 23/02/2022 09:18 UTC-03:00
Tipo: Assinatura
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Time: Wed Feb 23 2022 09:18:11 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation: This location was not shared by user.

IP 201.112.10.11

Assinatura**Hash da Assinatura**

47AAC9C1C129283B7D06BE69FEEA73810A43B7FCEE2FB54ECB94DD

- Jose Gomes - Assinatura - 487.905.499-20 em 21/02/2022 16:20 UTC-03:00
Tipo: Assinatura
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Time: Mon Feb 21 2022 16:20:16 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation: Latitude: -23.55821 Longitude: -49.25723 Accuracy: 60

IP 201.112.10.11

Assinatura

003089

[Signature]

Hash	as
6999B	CE FFE3296B76B293B6DA00CCC75BEE0372FDDAC44E5822D
<input checked="" type="checkbox"/> Julio C	st - 004.633.509-44 em 20/02/2022 21:56 UTC-03:00
Tipo:	atendente
Identificação:	atendente de conta

Evidēcia

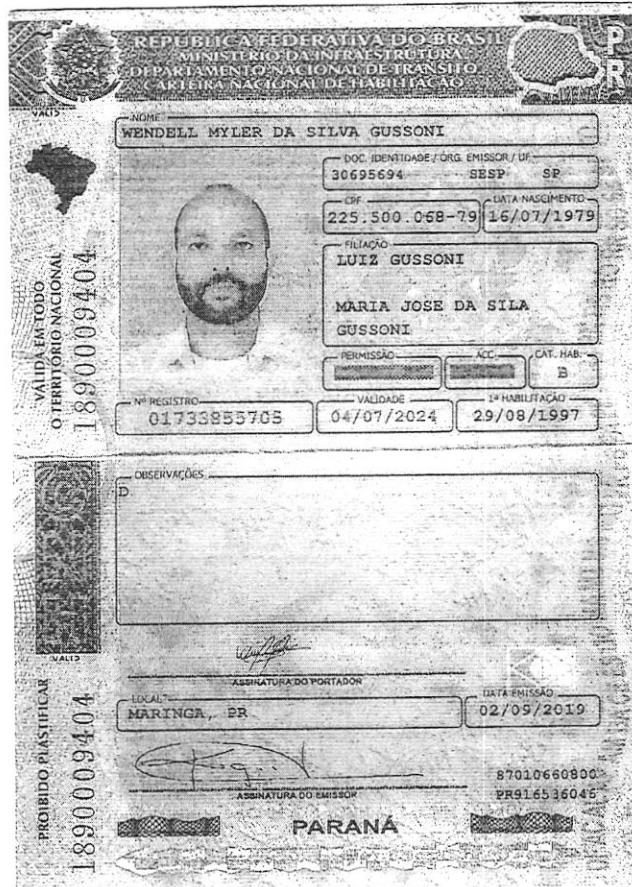
Client: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/98.0.4758.102 Safari/537.36
Geolocation: Latitude: -14.285646 Longitude: -49.2942931 Accuracy: 1100.7006952321772
IP: 192.168.1.11
Assinatura: 1

Hash: 3610A1DF7329D081AFDD253DD55ED37FDB2CCE316AA9DE630





4
2010



000091

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA

VÁLIDA EM TETO
O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDADE: 30/07/2013

790714028

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3985948-3 SESP PR

CPF: 661.052.589-00 DATA NASCIMENTO: 23/06/1968

FILIAÇÃO: MESSIAS DA SILVA

DALVAIRA SCALDELAI DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAS: A/C

Nº REGISTRO: 04408435916

VALIDADE: 30/07/2013

1ª HABILITAÇÃO: 05/02/1987

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: MARINGA, PR ASSINATURA DO EMISSOR:

DATA EMISSÃO: 30/07/2013

LUCAS (RAAD) 12256367620

ASSINATURA DO EMISSOR: PR906068538

PROJUNIOR PLASTIFIGAR

790714028

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PARANÁ

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1972
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR	TELEFONE (0041) 0330-5757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2025 às 13:52:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000093



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:28 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **7456.DD7D.38CB.780F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000094

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037164871-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00

Nome: SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


Ronaldo V.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.295.679

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:49 do dia 02/07/2025.

Código de autenticidade da certidão: A660F971F83C424B8B55772BF372970919

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/09/2025 – Fornecimento Gratuito



000096

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071508570508720166

Informação obtida em 31/07/2025 17:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000097



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00**Razão Social:** SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA**Endereço:** R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025**Certificação Número:** 2025082302310508720113

Informação obtida em 29/08/2025 09:55:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 13200543/2025

Expedição: 06/03/2025, às 09:32:08

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA**

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA - SEBRAE/PR
#**

CNPJ.75.110.585/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 26/03/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de março de 2025 .

**FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada**

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 6BBA498D ***

1º
OFICIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFICIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA:751552
67000157
Date:
2025.03.28
11:06:46 BRT

Rodrigo

000100

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**
COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA - SEBRAE/PR
#

CNPJ.75.110.585/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 02/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de julho de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA
Date:
2025.07.04
14:45:30 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 5E1F44BC ***

000101

PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO

Proposta técnica de trabalho
desenvolvida para o MUNICÍPIO DE
PÉROLA-PR E SEBRAE/PR – 2025.



Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Pereira Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 57D5-A278-3882-DE64.

Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Pereira Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 57D5-A278-3882-DE64.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano Pereira Da Silva". It is located at the bottom right of the page, with a large, stylized "Y" mark to its left.

Apresentação

O Sebrae Paraná acredita que a **melhoria do ambiente de negócios fortalece** as pequenas empresas e proporciona uma **economia mais justa e sustentável**. Nossa atuação social está alinhada ao desenvolvimento contínuo e à redução de desigualdades, promovendo uma rede de cooperação entre:

- Prefeituras
- Câmaras de vereadores
- Organismos de fomento
- Universidades
- Governo Estadual
- Assembleia Legislativa
- Órgãos de controle
- Organismos de representatividade institucional
- Instituições detentoras de ativos tecnológicos
- Sistema de ensino formal
- Lideranças da sociedade
- Empresas

Apesar de ter sua importância para o crescimento econômico reconhecida nas principais economias do mundo, desde os anos 1950 tratamentos diferenciados são destinados aos pequenos negócios. No Brasil, a primeira ação governamental para valorização e incentivo aos pequenos negócios só ocorreu na Constituição Federal de 1988. Os artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988 instituíram que União, estados, Distrito Federal e municípios deveriam dispensar aos pequenos negócios tratamento jurídico diferenciado e incentivá-los por meio da simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Posteriormente, com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, o país vem colocando em prática o tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, conforme determinado na Constituição de 1988.

Este documento foi assinado eletronicamente por Adriano Pereira Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 57D5-A273-3882-DE64.



Justificativa

Os municípios que desejam fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente por meio do fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas (MPEs), encontram no SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) um parceiro estratégico com expertise comprovada, metodologias validadas e capacidade de implementação de soluções customizadas focadas na melhoria do ambiente de negócios.

Expertise Técnica e Conhecimento Especializado

- O Sebrae/PR possui mais de 50 anos de experiência em políticas de apoio às MPEs, com metodologias testadas e adaptáveis a diferentes realidades municipais.
- Oferece diagnósticos econômicos setoriais, identificando vocações locais e oportunidades de negócios (ex.: turismo, agroindústria, comércio, tecnologia).

Desburocratização e Melhoria do Ambiente de Negócios

- Auxilia na simplificação de processos (ex.: licenciamento, alvarás) e na modernização da gestão pública relacionada a MPEs.
- Promove programas como o "REDESIM" que reduzem o tempo e custo para abertura de empresas.

Capacitação de Empreendedores e Gestores Públicos

- Cursos, mentorias e workshops para empreendedores (gestão financeira, marketing digital, inovação) e servidores públicos (políticas para MPEs).
- Programas como "Sebrae Delas" (apoio a mulheres) que incentiva, valoriza e acelera a jornada de mulheres que empreendem ou querem empreender.

Geração de Emprego e Renda

- Apoiar essas empresas significa reduzir desigualdades e dinamizar a economia local, especialmente em cidades menores.

Custo-Benefício para o Município

- O Sebrae/PR opera com recursos de verbas oriundas de contribuições parafiscais, sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- Parcerias podem ser viabilizadas via termos de cooperação, com contrapartidas flexíveis.
- Contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade prevista nos artigos 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021 que regulam o processo de contratação direta, ou seja, quando não há necessidade ou possibilidade de licitação.

Objetivo Geral

Articular e mobilizar os diversos agentes com propostas e estratégias capazes de melhorar as condições do ambiente de negócios. Além de realizar negócios institucionais dos canais de atendimento e outras iniciativas realizadas, com destaque para prefeituras, governo do estado ou órgãos a estes vinculados.

Além de potencializar a implementação e institucionalização dos eixos da Lei Geral 123/2006, visando a melhoria do ambiente de negócios para o microempreendedor individual e para as micro e pequenas empresas, contribuindo, dessa forma, com a geração de emprego e renda.

Metodologia

Podem ser disponibilizadas soluções nas mais diversas áreas de conhecimento por meio de cursos, oficinas, palestras, consultorias, seminários, trilhas, feiras, rodadas de negócios, missões nacionais e internacionais por meio de soluções inovadoras e tecnológicas.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza editais de credenciamento para empresas como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de contar, também, com a possibilidade de licitações e processos de contratação direta, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Sistema Sebrae. Nestes casos, além de chancelar toda a entrega, o Sebrae/PR avalia dentre outros critérios de seleção, a capacidade técnica, o conhecimento e a experiência das empresas aptas para a execução das atividades que se fizerem necessárias dentro das exigências descritas no escopo contratual, tudo de acordo com a melhor técnica e metodologia a serem ofertadas.

Diagnóstico de maturidade municipal

A estratégia do Sebrae/PR visa o aumento do Índice de Desenvolvimento de Ambiente de Negócios Municipal a fim de possibilitar o acompanhamento da evolução factual dos municípios e mensurar a melhoria contínua no ambiente de negócio.

O Sebrae/PR utiliza o diagnóstico de maturidade municipal (IDAN-M) para realizar essa avaliação do desenvolvimento de cada município a respeito dos eixos da Lei Geral, objetivando ser um orientador na proposição de políticas públicas para as micro e pequenas empresas.

Proposta Técnica Sebrae/PR

REDE DE SECRETÁRIOS



O QUE É O REDE DE SECRETÁRIOS?

O Rede de secretários é um programa completo de capacitação para os secretários municipais. Fazer parte dessa rede de desenvolvimento é fundamental para a promoção da troca de conhecimentos, experiências e boas práticas entre os gestores públicos municipais.

A integração entre os secretários permite uma abordagem coordenada na formulação de políticas públicas, fortalecendo o desenvolvimento econômico regional.

OBJETIVO DO PROGRAMA:

Promover um espaço de diálogo para a troca de conhecimentos, experiências e boas práticas, além de fortalecer o desenvolvimento econômico regional.

Ações:

- Prioridades na gestão e Plano de governo: compromissos assumidos e definição de prioridades
- Análise do planejamento aprovado - LOA/LDO/PPA, ORÇAMENTO E RECEITAS
- Preparação de Secretários para funções chave
- Criação de política pública na prática
- Dimensões comportamentais da liderança institucional e liderança e protagonismo em universo público
- Orientações do TCE para nova gestão e Apresentação da Escola de Gestão
- Orientações do MP e “Pactuação de Rede”

Carga horária total: 42 horas

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

- 06 encontros presenciais em Maringá-PR.
- 01 encontro presencial em Curitiba-PR.
- Encontros virtuais

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - As ações serão executadas entre os meses de maio e novembro de 2025, salvo necessidade de ajustes.

RESPONSABILIDADE DAS PARTES: as responsabilidades serão estabelecidas em contrato.

INVESTIMENTOS:

VALOR POR VAGA: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

QUANTIDADE DE VAGAS DESTA PROPOSTA: 01 vaga.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: em quota única, até o mês de setembro de 2025.

Umuarama, 07 de maio de 2025

Adriano Pereira da Silva

Escritório SEBRAE/PR -

Umuarama – Regional Noroeste

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/57D5-A278-3882-DE64> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57D5-A278-3882-DE64



Hash do Documento

E1FBDA1577C7C932117885DB71562B827958A2BC0026AA20A97E2F33B9B45FA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

Adriano Pereira Da Silva - 885.333.449-53 em 07/05/2025 11:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed May 07 2025 11:34:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.764142 Longitude: -53.3094575 Accuracy: 13.2

IP 163.116.233.181

Identificação: Por email: apsilva@pr.sebrae.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

F42575817B414856C53DB5AA0DECD432863BC2FCA280E0C671B1A578A25FB3F4



000108

28/08/25, 15:48

ISS-Curitiba - Sistema de Administração de ISS

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e RPS nº. 91292, Série: 1, emitido em 27/08/2025, conversão em 28/08/2025</p>		<p>Número da Nota 90535</p> <p>Data e Hora de Emissão 27/08/2025 17:10:41</p> <p>Código de Verificação 6X5SCB0A</p>										
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 Inscrição Municipal: 17 01 0080008-8 Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 Tel.: 41 - 33305829 Município: CURITIBA UF: PR Email: estella@pr.sebrae.com.br</p>												
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: MUNICIPIO DEIVATE CPF / CNPJ: 95.640.553/0001-15 IMU: Outro Doc.: Endereço: AV RIO JANEIRO, 2758 - BAIRRO: Centro - CEP: 87525000 Município: Ivaté UF: PR Email: gp2@ivate.pr.gov.br</p>												
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>ograma de capacitação Rede de Secretários CTO 0302025 RPS: 01091292 1 16052801</p> <p>IRPJ e CSLL: Isençao conforme Art.15 caput, parágrafo 1º, da Lei n. 9.532/1997 COFINS: Isençao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retenção na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retenção na Fonte, serviço não enquadrado no Art. 115 e não previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF: PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURÍDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.</p>												
<p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.000,00</p>												
<p>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.000,00</p>												
<p>Código da Atividade 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>3.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU								
0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00								
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Os serviços referentes a esta NFS-e são imunes do ISS.</p>												

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



000109

28/08/25, 16:40

ISS-Curitiba - Sistema de Administração de ISS

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> <p>RPS nº. 91290, Série: 1, emitido em 27/08/2025, conversão em 28/08/2025</p>		<p>Número da Nota 90533</p> <p>Data e Hora de Emissão 27/08/2025 17:10:50</p> <p>Código de Verificação 7WUNADOD</p>										
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 Inscrição Municipal: 17 01 0080008-8 Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 Tel.: 41 - 33305829 Município: CURITIBA UF: PR Email: estella@pr.sebrae.com.br</p>												
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: MUNICIPIO DEMARINGA CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 IMU: Outro Doc.: Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, 701 - BAIRRO: ZONA 01 - CEP: 87013250 Município: Maringá UF: PR Email: fiscalizacao_eventos@maringa.pr.gov.br</p>												
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>erente participacao na capacitação Rede de Secretários Empenho 1740225 RPS: 01091290-1 10465401.</p> <p>IRPJ e CSLL: isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1º, da Lei n. 9.532/1997, COFINS: isencao conforme Art. 14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001, PIS: Sem retenção na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001, INSS: Sem retenção na Fonte, serviço não enquadrado no Art. 115 e não previsto no Art. 117 da IN 971/09, ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05, Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 12.000,00</p>												
<p>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$12.000,00</p> <p>Código da Atividade 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>12.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU								
0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00								
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>A esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Os serviços referentes a esta NFS-e são imunes do ISS.</p>												

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



000110



FUNDAMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE SEBRAE/PR



© 2021 Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.
Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Informações e Contato:

Sebrae/PR

Rua Caeté, 150 – Prado Velho – 80220-300 – Curitiba/PR Telefone: 3330-5757

Internet: www.sebraepr.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo

Fernando Moraes

Diretoria executiva

Vitor Roberto Tissueta

Júlio Cesar Lopes

Jose Gava Neto

Equipe Técnica Grupo de Trabalho

Joana D'Arcielli de Melo – Gerente Unidade de Gestão e Inovação de Produtos - UGIP

Luiz Antônio Reim de Moura – Gerente da Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais – UANE

Mauricio Miyake – Gerente da Unidade de Assessoria Jurídica – UAJ

Vinicius Baltazar Milani – Coordenador Estadual de Negócios Institucionais - UANE

Editoração

Cecília & Cia. Serviços Ltda.



INTRODUÇÃO	4
NOSSA FORMA DE APOIAR, ATENDER E PRESTAR SERVIÇOS	6
COMO ORGANIZAMOS E CUSTOMIZAMOS AS SOLUÇÕES E A FORMA DE ENTREGA DAS SOLUÇÕES SEBRAE:	7
DEMANDA/CONTRATAÇÃO	7
SOLUÇÕES AGrupadas/ CUSTOMIZADAS E APLICADAS PARA ATENDER E ENTREGAR OS SERVIÇOS.	7
RESPONSABILIDADE E ENTREGA SEBRAE PR.	7
EXEMPLO DE FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DE CADA SOLUÇÃO USADA NO CONJUNTO A SER REALIZADO.	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
ANEXOS	16
1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E TERRITORIAL - POLÍTICAS PÚBLICAS	17
2. ACESSO A SERVIÇOS FINANCEIROS	19
3. ACESSO À INovação	21
4. SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO	22
5. DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	23
6. ACESSO A MERCADOS ATRAVÉS DAS COMPRAS PÚBLICAS	24
7. DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS	24
8. EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	25
9. DESENVOLVIMENTO DE STARTUP	26
10. ATENDIMENTO EMPRESARIAL AOSEME, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	28

Sumário

INTRODUÇÃO

O Sebrae é:

Durante décadas, nós brasileiros nos acostumamos a sonhar com o país do futuro, confiando na existência de uma gama de oportunidades tão promissoras quanto distantes da nossa realidade. Futuro ou realidade? O Brasil avançou muito, em grande parte como resultado da estabilidade econômica obtida nos últimos anos.

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país. Nessa caminhada, batalhamos muito para melhorar o nosso ambiente de negócios e assegurar um tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, que representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

Atuando no apoio ao empreendedorismo, sempre teve na sua agenda novos e importantes desafios. Um deles é o de manter o atendimento aos micros e pequenos empresários com qualidade e adequação às necessidades atuais de uma economia mais competitiva.

Além disso, é fundamental voltar atenção para os MEI's – Micro Empreendedores Individuais, responsáveis por negócios de menor porte, que simbolizam em uma cidade a ampliação de novas oportunidades. Já são quase 11 milhões de empresários nessa categoria em todo País. No Paraná são mais de 700 mil empresários enquadrados como MEI.

Somos uma instituição presente em todos os estados brasileiros e comprometida com metas mobilizadoras que norteiam nossa atuação.

Nossa missão: **Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo.**

Cumprir os objetivos quantitativos das metas é fundamental, mas não representa a totalidade da nossa missão, que é a de cada vez mais agregar qualidade ao nosso trabalho. É assim que buscamos fazer do Sebrae uma referência de conhecimento para os empreendedores brasileiros.

Um binômio inafastável: as oportunidades e os desafios do mercado ditam as necessidades de desenvolvimento adequado às empresas atendidas pelo Sebrae. Nunca é demais insistir: pequena empresa é diferente de microempresa que é diferente do empreendedor individual.

Elas não se diferenciam apenas nos níveis de faturamento do enquadramento legal (LC n.º 123/06), mas também e, sobretudo, em sua dinâmica e racionalidade na interação cotidiana com os mercados e as políticas públicas de fomento.

Há uma correlação positiva entre o tamanho da empresa e a predominância da esfera da produção sobre a da reprodução.



O SEBRAE COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORNECEDOR DE SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LIGADAS AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E DO AMBIENTE PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS.

Enquanto na pequena empresa os principais elementos da racionalidade da empresa capitalista (separação capital e trabalho, propriedade e gestão) já existem embrionariamente e podem ser estimulados e desenvolvidos, na microempresa e na figura do empreendedor individual predominam a geração de renda e a ocupação para seu proprietário e familiares, em detrimento da busca pela rentabilidade do capital.

Para essas duas últimas, a assistência técnica e o fomento devem objetivar, prioritariamente, a estabilização e o fortalecimento do negócio, por intermédio de melhorias de gestão e redução de suas volatilidades e riscos.

Essa heterogeneidade estrutural conduz a diferentes situações que, por sua vez, impõem diferentes estratégias, canais de atendimento, produtos e serviços na ação cotidiana de apoio e fomento às MPE.

Neste sentido, o Sebrae desenvolveu soluções customizadas e adequadas para cada um destes grupos de empresas. Temos soluções específicas para cada uma delas, levando em consideração não só suas condições, mas também o seu ambiente de negócios.

Na esteira do empreendedorismo, do atendimento customizado e personalíssimo do Sebrae, apresentamos um conjunto de soluções para pequenos negócios que apenas esta entidade tem ou desenvolveu ao longo destas quase 5 (cinco) décadas.

São Programas de Desenvolvimento Local e Territorial, Acesso a Serviços Financeiros, Acesso a Inovação, Simplificação e Desburocratização, Associativismo e Cooperativismo, Acesso a Mercados e Compras Públicas, Desenvolvimento de Lideranças, Educação Empreendedora, Desenvolvimento de Startups e Atendimento Empresarial.



A seguir apresentamos algumas soluções que ao longo destes anos caracterizaram o Sebrae como único na versatilidade e entregas aos pequenos negócios.

NOSSA FORMA DE APOIAR, ATENDER E PRESTAR SERVIÇOS

Os Clientes Institucionais para o Sebrae:

Clientes públicos e institucionais diretos de 1º grau

São considerados clientes de 1º grau as Prefeituras paranaenses com suas respectivas secretarias municipais, Conselhos Municipais e Territoriais de Desenvolvimento Econômico com o foco no desenvolvimento local do ambiente para os pequenos negócios com base nas seguintes estratégias e abordagens

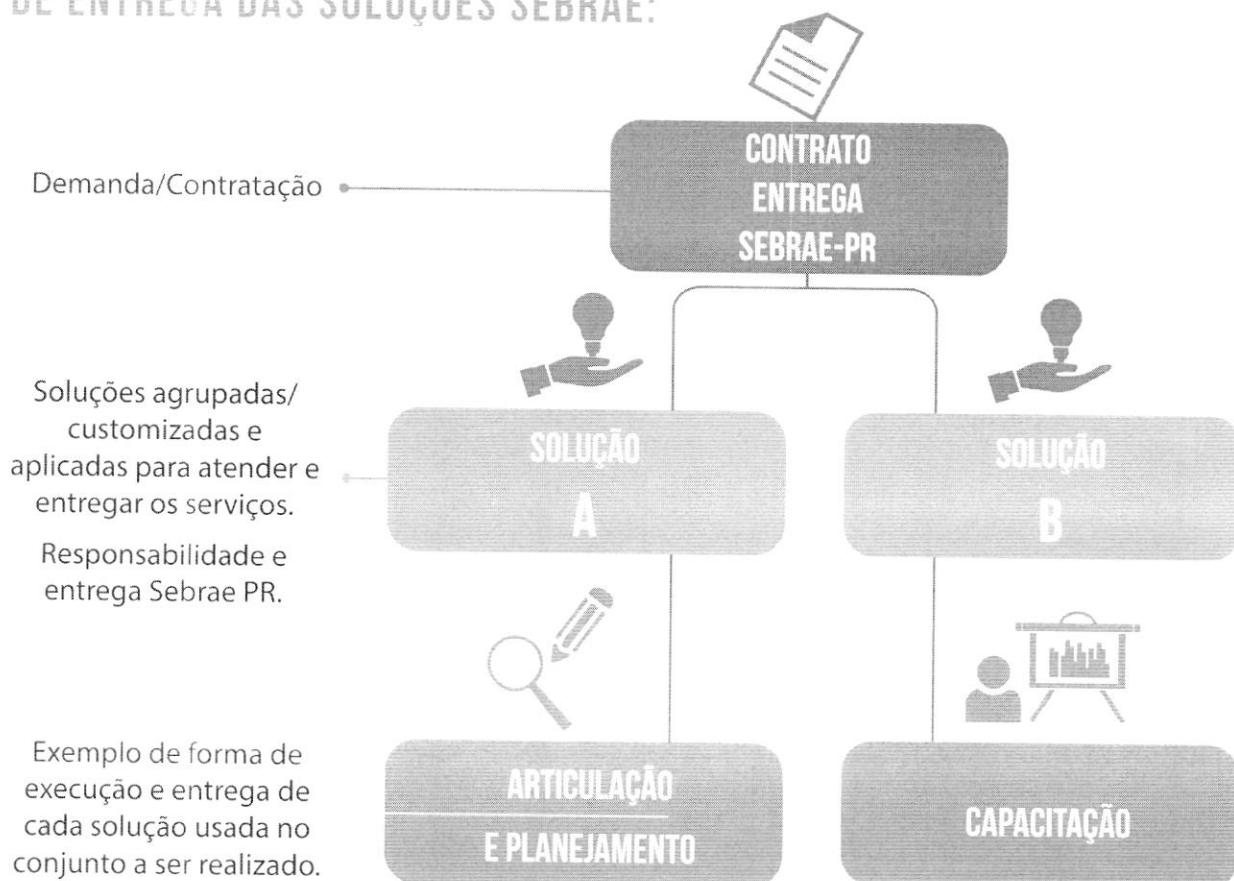
- a. Apoio e provimento de expertise técnica no desenho de políticas, estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- b. Desenvolvimento de líderes, capacitação de tomadores de decisão e equipes técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- c. Desenvolvimento de estudos, diagnósticos, eventos e agendas técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal e regional para os pequenos negócios;
- d. Desenvolvimento de estruturas em parceria (exemplo Salas do Empreendedor), de forma a criar espaços e pontos de suporte, atendimento e desenvolvimento para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal e regional para os pequenos negócios;
- e. Apoio e provimento de expertise técnica na pauta desenvolvimento do ambiente junto a processos, políticas, melhoria de estruturas internas e capacitação de equipes, planejamento interno e apoio a externo, apoio técnico no redesenho estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento sempre com foco na melhoria do desempenho público para a melhoria do ambiente municipal para os pequenos negócios.

Clientes públicos e institucionais diretos de 2º grau

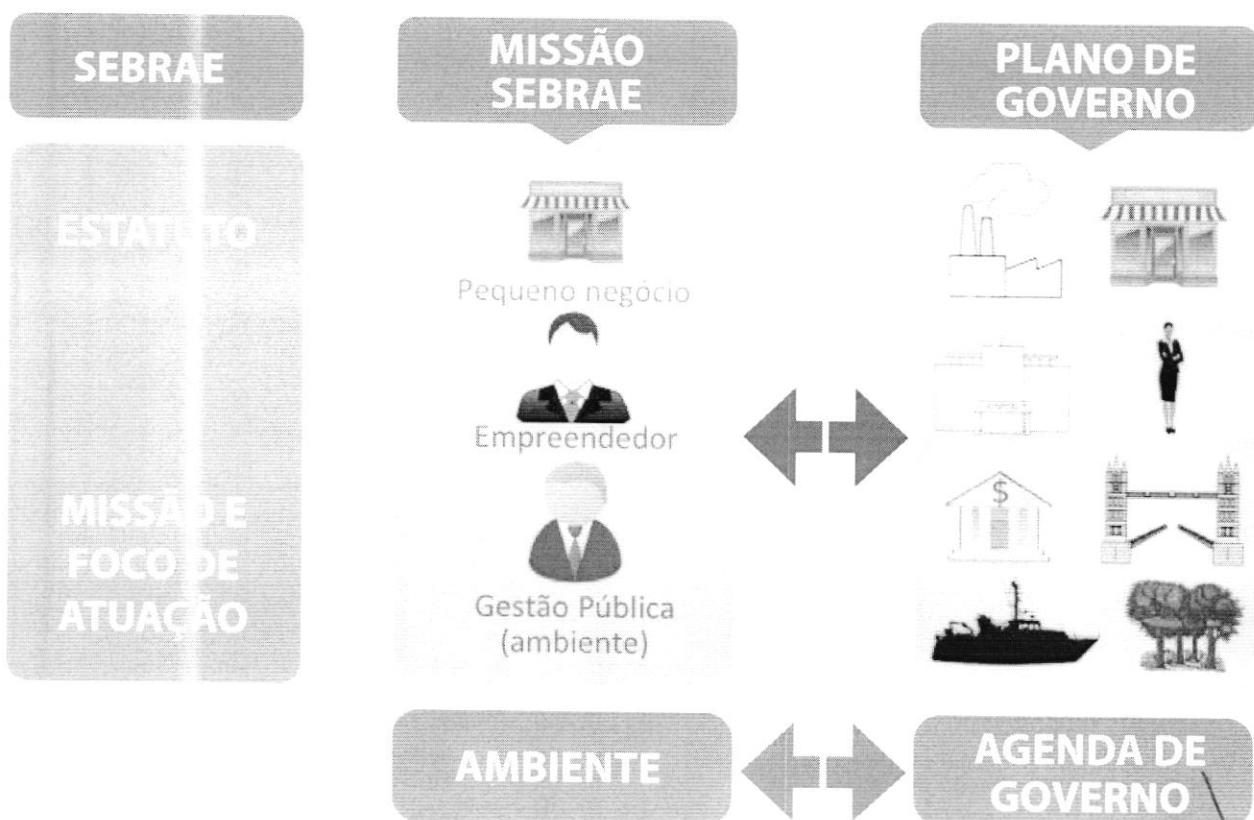
São considerados clientes de 2º grau o Governo do Estado com suas respectivas Secretarias de Estado, Conselhos Territoriais e afins, com o foco no desenvolvimento local do ambiente para os pequenos negócios com base nas seguintes estratégias e abordagens:

- a. Apoio e provimento de expertise técnica no desenho de políticas, estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- b. Desenvolvimento de líderes, capacitação de decisores e equipes técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual para os pequenos negócios;
- c. Desenvolvimento de estudos, diagnósticos, eventos e agendas técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual e regional para os pequenos negócios;
- d. Desenvolvimento de estruturas em parceria (exemplo Salas do Empreendedor), de forma a criar espaços e pontos de suporte, atendimento e desenvolvimento para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual e regional para os pequenos negócios;
- e. Apoio e provimento de expertise técnica na pauta desenvolvimento do ambiente junto a processos, políticas, melhoria de estruturas internas e capacitação de equipes, planejamento interno e apoio a externo, apoio técnico no redesenho estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento sempre com foco na melhoria do desempenho público para a melhoria do ambiente estadual para os pequenos negócios.

COMO ORGANIZAMOS E CUSTOMIZAMOS AS SOLUÇÕES E A FORMA DE ENTREGA DAS SOLUÇÕES SEBRAE:



RELAÇÃO DE INTERAÇÃO DO SEBRAE E O PODER PÚBLICO



Abordagens e Soluções que o Sebrae PR oferece e com as quais atende os clientes Públicos e Institucionais – entregas nos atendimentos e contratos que caracterizam nossa plena condição de inexigibilidade.

ABORDAGENS

PROGRAMAS/ SOLUÇÕES

O QUE É

EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO

EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
1. Desenvolvimento Econômico Local Territorial - Políticas Públicas	1992 - PRODER	Programa de mobilização comunitária para estimular o desenvolvimento dos municípios, com o pleno aproveitamento das suas potencialidades	OSEBRAE/PR atuou no período de 1997 a 1999, com o PRODER, Programa de Desenvolvimento Regional. O processo era em parceria com o município, mapeamento de oportunidades e potencialidades. Ao final do processo era assinado um PACTO PELO DESENVOLVIMENTO, pelas diversas entidades presentes na localidade e também pelo poder público. Atuamos com aproximadamente 40 municípios no estado.	Metodologia e abordagem coordenada pelo Sebrae Nacional junto a todos os estados brasileiros. Responsável pela metodologia, pelo aporte de recursos, monitoramento de resultados e articulação com entes nacionais.
	2001 - PSPE - Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor	Reconhecimento do Prefeito e sua administração pela implantação de políticas públicas voltadas para os pequenos negócios.	10 edições 42 prefeitos premiados	10 Edições 10.000 Projetos 94 Prefeitos premiados
	2008 - Programa Sebrae de Desenvolvimento Local - PSDL	DIK - Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável, um novo conceito de desenvolvimento e estratégia de implantação, focado no desenvolvimento humano, social e sustentável.	o Sebrae/PR atuou com esta estratégia e metodologia no período de 2000 a 2007, em 202 municípios, com foco no Desenvolvimento Local, firmando parceria com os municípios, através de suas prefeituras, e também com as entidades locais. Em cada localidade era criada uma governança local, que poderiam evoluir para Fórum ou Agência de Desenvolvimento.	Metodologia e abordagem coordenada pelo Sebrae Nacional junto a todos os Estados brasileiros. Responsável pela metodologia, pelo aporte de recursos, monitoramento de resultados e articulação com entes nacionais. Os Estados eram incentivados a atuarem em municípios com baixo IDH, nacionalmente estava muito vinculado as ações do COMUNIDADE.

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
			<p>Através desta governança era estruturado um diagnóstico para analisar as potencialidades existentes naquela localidade, bem como traçar um Planejamento de médio e longo prazo, com a gestão compartilhada entre PÚblico e privado. Para gestão das ações eram utilizados indicadores de monitoramento. Fruto desta atividade são as diversas fóruns e agências de desenvolvimento constituídas nos municípios, mas também de forma concreta ações de atuação setoriais, como agricultura orgânica, projetos de agroindústrias, turismo com suas rotas, industrialização. Projetos de educação empreendedora em escolas, formação de agentes de crédito e fomento ao crédito local, entre outros, além de ativos instalados como parques industriais e tecnológicos, universidades, escolas técnicas, incubadoras etc.</p> <p>Alguns momentos e situações o Programa além de ser municipal é estabelecido, um território maior, reunindo um grupo de municípios para articulação e a viabilização de projetos comuns entre os municípios. No Paraná e alguns estados ficou conhecida como PSDL - Programa Sebrae de Desenvolvimento Local.</p>	<p>ATIVA, programa do Governo Federal. Como o Planejamento era amparado, o Sebrae nos Estados focava sua atuação nas áreas econômicas, juntamente com seus parceiros, mas também fomentava de outras ações de outras áreas sociais e ambientais fossem assumidas por demais entidades destas áreas.</p>

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
	2009/2021 - Programa Cidade Empreendedora	Visa implementar a Lei Geral da Micro Empresa nos municípios para atingir entre outros objetivos: melhorar o ambiente de negócios; fortalecer os MEIs, micro e pequenas empresas; estimular a geração de emprego e renda; a formalização de empresas; o aumento e melhoria dos serviços públicos para os pequenos negócios.	124 Comitês Gestores Municipais da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa com quase 1.500 lideranças formadas e participativas.	510 municípios no Brasil
	2011 a 2014 - Programa Nacional Sebrae nos Territórios da Cidadania	Atendimento continuado a cerca de 700 mil pequenos negócios em mais de 1.635 municípios em 105 territórios com baixo IDH e baixo dinamismo econômico dos 120 delimitados pelo Governo Federal da época. No Paraná os territórios do Vale do Ribeira na Região Metropolitana de Curitiba e Cantuquiriguá no Oeste do Estado receberam ações deste programa.	Os atendimentos foram registrados e contabilizados junto a um sistema próprio do SEBRAE Nacional. Os territórios atendidos foram: Norte Pioneiro, PR Centro, Cantuquiriguá e Vale do Ribeira.	700 mil pequenos negócios atendidos em 1.635 municípios em um total de 105 territórios.
	2016 - PRODEC - Programa de Desenvolvimento Econômico para Cidades	Programa para orientar o desenvolvimento de cidades e municípios por meio da implantação de Conselhos de Desenvolvimento Econômico e projetos estruturantes para o Desenvolvimento Econômico Municipal.	3 Municípios atendidos: <ul style="list-style-type: none"> • São José dos Pinhais, Araucária e Fazenda Rio Grande. 2 municípios em fase de implementação: Palmas e Pontal do Paraná 	O PRODEC está em fase de nacionalização junto ao SEBRAE Nacional.
	2020/2021 - Programa Municipal de Retomada Econômica Pós Covid	Programa customizado pelo Sebrae Paraná para municípios do estado que desejam acelerar a retomada econômica	13 municípios atendidos nas 6 regionais do PR	N/A



ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
	2020/2021 - Programa Reinvente sua Cidade - da Crise a Oportunidade	Programa desenvolvido em parceria com a AMP - Associação de Municípios do Paraná para dar acesso aos 399 municípios do Estado. O programa tem como objetivo disponibilizar um manual para Retomada Econômica Municipal Pós Covid-19.	399 municípios atendidos 60 municípios aderiram ao programa	O Programa Reinvente sua Cidade está em fase de nacionalização junto ao SEBRAE Nacional.
2. Acesso a Serviços Financeiros	-	Atuação na aproximação entre instituições financeiras e os pequenos negócios para ampliar o acesso e reduzir os custos dos serviços financeiros para as empresas. Auxilia na estruturação de políticas públicas de Acesso ao Crédito.	Mais de 100 mil empreendedores atendidos nos últimos 20 anos Atuação em 245 municípios do Estado	N/A
3. Acesso a Inovação	Agentes Locais de Inovação - ALI	Programa desenvolvido em parceria com o CNPq para levar inovação para dentro das micro e pequenas empresas.	Agentes: 40 Empresas: 1.627	Entre 2015 e 2019 o Programa ALI teve 1.653 ALIs em campo e atendeu 169.232 empresas
	Sebraetec	Programa que aproxima oferta e demanda de serviços tecnológicos aos pequenos negócios, subsidiando 70% dos custos para que as empresas adotem novas tecnologias ou processos	Entre 2015 e 2020 foram investidos pelo Sebrae Paraná R\$ 107.600.000,00 com 13.495 empresas atendidas.	Entre 2015 e 2020 foram investidos pelo Sebrae Nacional R\$ 1.337.900.000,00 com 67.653 empresas atendidas.
	Credenciamento de Parques Tecnológicos	Atuação na definição dos requisitos e estratégias para a consolidação de Parques como ambiente promotores de inovação no Estado.	No Paraná as 18 iniciativas de Parques tecnológicos foram credenciadas por metodologia desenvolvida pelo Sebrae PR.	No país são mais de 100 Parques tecnológicos, sendo 37 em fase de projeto, 23 em fase de implantação e 43 em fase de operação.



ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
	Soluções de Inovação	O Sebrae atua para promover a inovação para as Micro e Pequenas Empresas	Em 2020 foram atendidas mais de 60 mil empresas no Paraná com soluções de inovação pelo Sebrae.	Somente em outubro de 2020, o mês da inovação foram atendidos mais de 4 mil municípios com ações de inovação no país
	Programa Brasil Mais Produtivo	Iniciativa da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, em parceria com Sebrae, Senai e ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial que visa aumentar a produtividade e competitividade das empresas brasileiras, com a promoção de melhorias rápidas, de baixo custo e de alto impacto por meio de um acompanhamento contínuo e consultorias especializadas.	35 agentes 3.850 empresas atendidas até 2022	1.000 Agentes 50.000 empresas atendidas
4. Simplificação e Desburocratização	REDESIM	Facilitação nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas coordenadas pela Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, quanto à comunicação e à unificação entre os dados cadastrais de processos e serviços das esferas federal, estadual e municipal.	Atuante em 395 Municípios do Estado.	4.025 Municípios atendidos nacionalmente
5. Desenvolvimento do Associativismo e Cooperativismo		Fomento ao Associativismo e o Cooperativismo desenvolvido nas Associações Comerciais do Paraná e atuação no segmento da Agricultura Familiar e Agronegócio estadual. Junto às prefeituras desenvolve programas customizados.	Atua há mais de 20 anos. 179 Pequenas cooperativas da agricultura familiar atendidas	N/A

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
6. Acesso a Mercados através das Compras Públicas	2014 - Programa Compra Paraná	Programa para estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação dos pequenos negócios para participar de licitações e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais públicas.	No Paraná, 126 municípios implantaram ações de desenvolvimento do Programa Compra Paraná. Implantados 15 escritórios físicos de Compras Públicas. Em 2020 realizaram 1.241 horas de consultorias empresariais, 139 cursos para ensinar a vender para o poder público que totalizam um público de 3.381 participantes no Paraná.	N/A
7. Desenvolvimento de Lideranças	Lider, Liderar para o Futuro, Liderança Rural	Programa para desenvolvimento de Lideranças Público e Privado em prol do desenvolvimento local e territorial.	Destaque para a parceria entre o Sistema FAEP/SENAR-PR e o Sebrae-PR. Em 2020 foram mobilizadas mais de 45 turmas pelo Estado.	N/A
	Polo de Liderança	Soluções focadas no aprimoramento e autodesenvolvimento de líderes dos setores Estadual, Regional, Municipal, institucional e governamental.	Foram atendidos 10.629 líderes públicos entre os anos de 2019 e 2021.	O Programa foi nacionalizado em 2020, com início das ações em 2021.
8. Educação Empreendedora	-	Desenvolvimento de uma cultura em que a pessoa se sinta sensibilizada, preparada e empoderada para o alcance de seus objetivos de vida	200 municípios atendidos 1.859 escolas atendidas 33.699 turmas 8.487 professores capacitados 297.601 alunos impactados	1.500 municípios atendidos 18.676 escolas atendidas 38.384 turmas 25.760 professores capacitados 776.238 alunos impactados

ABORDAGENS	PROGRAMAS/ SOLUÇÕES	O QUE É	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE PARANÁ NO ESTADO	EXECUÇÃO ACUMULADA PELO SEBRAE NO PAÍS
9. Desenvolvimento de Startup	Projeto Startup	Projeto criado em 2014 para desenvolver o ecossistema de Startups do Paraná, por meio de programas de aceleração, na preparação de empresas para a prática de inovação aberta, realização de eventos que fomentam o empreendedorismo inovador e no apoio para a criação de grupos organizados para o desenvolvimento dos diversos ecossistemas do estado.	Entre 2019 e 2020 foram atendidas 1.848 Startups em todo Estado com soluções do Sebrae.	O número de Startups atendidas pelo Sistema Sebrae é: 4.000 formalizadas e 6.000 informais.
10. Atendimento Empresarial aos MEIs, Micro e Pequenas Empresas	Seminar Empreender	Seminário desenvolvid com metodologia revolucionária desenvolvida pela ONU - Organização das Nações Unidas, aplicada com exclusividade pelo Sebrae no Brasil. Essa capacitação testa e potencializa o comportamento empreendedor e desenvolve as características empreendedoras,	SEI Empreender é realizada entre 2014 e 2020	27 anos de história 12 mil seminários 285 mil empreendedores formados
11. Negócio a Negócio	Programa que atende microempresas e microempreendedores individuais no modo porta a porta para orientação empresarial personalizada e objetiva, especialmente desenvolvida para a gestão do seu empreendimento.		12 anos de história 435.937 empresas atendidas nos 399 municípios atendidos	De 2014 a 2020 houve 3.801.472 atendimentos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

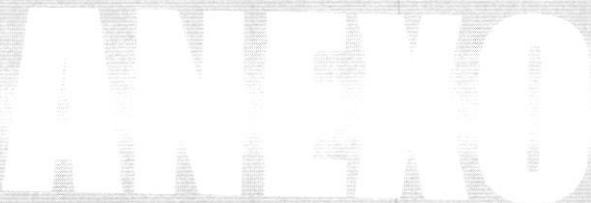
O conjunto de soluções apresentadas demonstra o quanto o Sebrae é relevante para o desenvolvimento local e territorial em nosso estado. Com uma versatilidade de entregas e soluções, conseguimos atender um município em todos os setores da economia.

A luz da caracterização da Notoriedade para contratação por Inexigibilidade o Sebrae Paraná se enquadra perfeitamente em seus requisitos:

1. **Especialidade** – somos especialistas em soluções para os pequenos negócios. Conhecemos profundamente nosso público alvo com suas carências e necessidades. De maneira especializadas e altamente qualificada, levamos soluções específicas para todos os setores da economia;
2. **Desempenho anterior** – ante ao exposto, são quase 50 anos levando soluções aos pequenos negócios. Ao longo dos anos, programas e soluções foram sendo renovados sempre no intuito de trazer a vanguarda e o que tem de melhor no mundo para sustentabilidade das empresas brasileiras;
3. **Experiência** – é inquestionável a experiência do Sebrae quando se trata de soluções para os pequenos negócios. Além do volume de atendimento, disponibilizamos soluções que atende exatamente o que as empresas precisam;
4. **Estudos e Publicações** – com um acervo de dados e indicadores ao longo destes quase 50 anos, o Sebrae conseguiu deixar na história um conjunto de informações formalmente estruturadas. São livros, artigos, periódicos que construímos demonstrando na prática como se faz gestão de um pequeno negócio em todos os sentidos;
5. **Equipe Técnica** – ao longo desses anos a atuação como especialistas é que nos credenciou para ser a maior empresas de consultoria para os pequenos negócios do Brasil. Prova dessa tecnicidade são os altos índices de satisfação de nossos clientes, tanto no reconhecimento e uso das soluções quanto nas indicações para outros clientes. Isso só se consegue com entregas especializadas.



000125



Ron W. [Signature]

Detalhamento das Abordagens e Soluções utilizadas e aplicadas pelo Sebrae Paraná para o desenvolvimento do ambiente em benefício dos pequenos negócios junto aos entes públicos e institucionais.

1. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E TERRITORIAL - POLÍTICAS PÚBLICAS

O Desenvolvimento Econômico Local evoluiu como uma abordagem política no começo dos anos de 1970 em resposta ao entendimento dos governos municipais de que os negócios e o capital se deslocavam de um lugar para outro de acordo com as vantagens concorrentiais. Revisando ativamente as suas bases econômicas, as comunidades adquiriram uma compreensão das oportunidades para aumentar o crescimento e atrair mais investimentos. Também, conseguiram compreender melhor os obstáculos que impediam o crescimento e os novos investimentos. Com essa nova compreensão, as comunidades tentaram expandir as suas bases econômicas e de geração de emprego criando e adotando programas e projetos estratégicos para remover os obstáculos e facilitar os investimentos. Atualmente, as economias locais enfrentam desafios ainda maiores, a saber: internacionais, federais, regionais, metropolitanas e municipal. Neste sentido, o Sebrae vem desenvolvendo programas para atender as necessidades dos entes em todos os níveis da Federação.

1992 - PRODER – é um programa de mobilização comunitária criado para estimular o desenvolvimento dos municípios, com o pleno aproveitamento das suas potencialidades. A meta do PRODER é a geração de emprego e renda e o apoio ao desenvolvimento local integrado e sustentável, com a geração de ocupações produtivas preferencialmente em municípios de pequeno e médio porte, pela disseminação do empreendedorismo e pela criação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas. Baseia-se no estímulo e apoio ao espírito empreendedor e associativista, constituindo-se numa das formas pelas quais o SEBRAE se engaja na luta pelo desenvolvimento socioeconômico dos pequenos municípios.

2001 - PSPE – Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor

Instituído em 2001, o prêmio já recebeu mais de 10 mil projetos e teve 94 prefeitos ganhadores em nível nacional.

O desenvolvimento local acontece a partir dos municípios. Ninguém vive em um país, em um estado. Todos vivem no município, nas cidades. Lá é que o desenvolvimento deve e tem que acontecer, como prevê a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Por isso, ações que visem ao despertar da população para o empreendedorismo, ao fortalecimento da economia local e à dinamização das vocações regionais devem sempre estar entre as prioridades de um Prefeito Empreendedor. Se o desenvolvimento deve acontecer no município, é o Prefeito quem deve fazer o desenvolvimento acontecer.

Neste sentido que o Sebrae é a única entidade do Brasil a conferir um Prêmio que reconhece no Prefeito e sua administração a implantação de políticas públicas voltadas para os pequenos negócios.

São 10 edições que reconhecem o Prefeito Empreendedor nos seguintes temas:

- Políticas Públicas para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios
- Cooperação Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico
- Compras Governamentais de Pequenos Negócios



- Pequenos negócios no campo
- Inovação e Sustentabilidade
- Empreendedorismo nas escolas
- Desburocratização e Implementação da Redesimples
- Inclusão Produtiva e apoio ao Microempreendedor Individual (MEI)

2008 – Programa Sebrae de Desenvolvimento Local – PSDL

DLIS - Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – este programa representou um novo conceito de desenvolvimento e uma nova estratégia para sua implantação. O conceito de DLIS parte do pressuposto de que o crescimento econômico é necessário, mas não é suficiente para promover o desenvolvimento. O desenvolvimento é um fenômeno que ultrapassa o econômico. O sentido do desenvolvimento deve ser o de melhorar a qualidade de vida das pessoas (desenvolvimento humano), todas as pessoas (desenvolvimento social), as pessoas que estão vivas hoje e as que viverão no futuro (desenvolvimento sustentável). Fazer o desenvolvimento humano, social e sustentável, nos desafia a pensar um novo conceito de desenvolvimento que articula a dinamização do crescimento econômico com outros fatores como o capital humano, o capital social, o capital empresarial e o capital natural.

2009/2021 – Programa Cidade Empreendedora – visa implementar a Lei Geral da Micro Empresa nos municípios para atingir os seguintes objetivos: (melhorar o ambiente de negócios; fortalecer os MEIs, micro e pequenas empresas; estimular o empreendedorismo e a geração de emprego e renda; estimular a formalização de empresas; contribuir para a melhoria e o aumento dos serviços públicos para os pequenos negócios; aumentar a arrecadação municipal, sem aumento da carga tributária; estruturar o comitê gestor da Lei Geral formando parcerias com setores público e privados que permitam complementar e potencializar os recursos e os esforços envolvidos; estimular o desenvolvimento econômico equilibrado de todo Estado. Atualmente o Programa atende 124 municípios em todo estado do Paraná de maneira 100% gratuita. Desde 2018 o Sebrae Paraná, através do IDCE – Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora, mede a implementação dos principais capítulos da Lei Geral nos seus 124 municípios atendidos pelo programa, bem como, através do IDCT – Índice de Desenvolvimento dos Comitês Territoriais, mede nos 24 Comitês Territoriais da Lei Geral do Estado os impactos dos temas da lei geral. Abaixo segue tabela com os resultados consolidados.

Regional	IDCE – 2018		IDCE – 2019		IDCE – 2020		IDCT – 018		IDCT – 2019		IDCT – 2020	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
Sul	8,5	9,1	8,5	9,34	8,5	9,3	8,5	9,9	8,5	10	8	10
Norte	8,5	8,79	8,5	9,03	8,5	9,2	8,5	9,84	8,5	10	8	10
Leste	8,5	8,76	8,5	8,71	8,5	9,3	8,5	9,6	8,5	9,25	8	9,05
Centro	8,5	8,74	8,5	9,15	8,5	9	8,5	9,4	8,5	9,5	8	9,6
Noroeste	8,5	8,65	8,5	9,07	8,5	9,1	8,5	9,3	8,5	9,95	8	9,94
Oeste	8,5	8,61	8,5	8,72	8,5	8,9	8,5	9,65	8,5	9,9	8	9,4
Estado	8,5	8,77	8,5	8,98	8,5	9,13	8,5	9,61	8,5	9,74	8	9,66



2011 a 2014 - Programa Nacional Sebrae nos Territórios da Cidadania – este programa teve como iniciativa o atendimento continuado a cerca de 700 mil pequenos negócios em mais de 1.635 municípios em 105 territórios com baixo IDH e baixo dinamismo econômico dos 120 delimitados pelo Governo Federal da época. Soluções como a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia foi um dos acessos que estes territórios tiveram. No Paraná os Territórios do Vale do Ribeira na Região Metropolitana de Curitiba e Cantuquiriguá no Oeste do Estado receberam ações deste programa. A partir desta iniciativa houve uma série de ações desenvolvidas pelo Sebrae a partir de contratações das prefeituras envolvidas. Isso se justificou uma vez que houve programa de inclusão e na sequência a customização das ações com a otimização dos recursos já escassos nestes territórios.

2016 – Prodec – Programa de Desenvolvimento Econômico para Cidades - O Programa foi criado para orientar o desenvolvimento de cidades e municípios. Tem como principal objetivo implantar Conselhos de Desenvolvimento Econômico e implementar projetos estruturante para o Desenvolvimento Econômico Municipal. O programa figura em 3 cidades do Estado do Paraná (São José dos Pinhais, Araucária e Fazenda Rio Grande) com o Conselho já devidamente implementado e em funcionamento. Estão em fase de implantação os municípios de Palmas e Pontal do Paraná.

2020/2021 – Programa Reinvente sua Cidade – da Crise a Oportunidade – desenvolvido em parceria com a AMP – Associação de Municípios do Paraná para dar acesso aos 399 municípios do Estado, este programa tem como objetivo disponibilizar um manual para Retomada Econômica Municipal Pós Covid-19. Elaborado no modo “faça você mesmo”, o manual traz uma trilha para retomada com 6 etapas: (Mobilização de uma Força Tarefa; Definição de Canais de Comunicação com a Sociedade; Compreensão da real situação do município através dos principais dados econômicos disponibilizados por município no site do programa; Estabelecimento de Prioridades; Criar o Plano de Retomada e Gestão e monitoramento dos resultados).

2020/2021 – Programa Municipal de Retomada Econômica – Pós Covid - Os desafios impostos ao País e ao mundo pelo novo coronavírus (Covid-19), não têm precedentes na história recente da humanidade. Estamos diante de uma crise que afetará não apenas um setor da economia ou algumas regiões do País, mas é claramente uma situação que está impactando o mundo todo, em todas as áreas – sistêmica e simultaneamente. Nesse cenário todas as cidades também serão afetadas. Cada uma de uma forma, mas todas sofrerão com quedas de arrecadação e aumento das despesas. Em relação à economia, as Micro e Pequenas Empresas do Município serão muito impactadas pela escassez de recursos e recuo no consumo entre muitos outros aspectos. Com repercussões na redução da arrecadação aos cofres públicos. Num cenário tão desafiador o gestor público passa a ter um papel ainda mais importante, exigindo um protagonismo ainda maior do Poder Executivo, que terá o enorme desafio que é a tomada de decisão em tempos de crise. Nesse momento, o planejamento e os subsídios adequados à tomada de decisão são fundamentais, pois com riscos tão elevados e recursos escassos a margem de erro diminui drasticamente. De maneira customizada o Sebrae Paraná disponibilizou este programa para municípios que desejam acelerar a retomada econômica.

2. ACESSO A SERVIÇOS FINANCEIROS

A inclusão financeira faz parte da agenda do Brasil e também da agenda do Sebrae Paraná. Há mais de 40 anos, atuamos para ampliar o acesso dos pequenos empreendedores a serviços financeiros e orientamos como podem utilizá-los de maneira sustentável

Adquirir crédito é ainda uma questão delicada para o micro e pequeno empresário brasileiro. É um dos principais entraves para o crescimento deles, que precisam de capital de giro e de investimento para compra de equipamentos, reformas, entre outros. A situação é mais complicada para as empresas com até dois anos de vida, porque falta, histórico e garantias, o que dificulta a obtenção de empréstimos. Já houve muitos avanços, mas os agentes financeiros podem estar mais preparados para atender cada público de acordo com suas características e necessidades. Isso vai desde a definição da taxa de juros e o volume de crédito adequado, até o treinamento do gerente que vai atender ao empresário do segmento de pequeno porte. Por isso, buscamos promover uma cultura de relacionamento entre os pequenos negócios e as instituições financeiras baseada na orientação e informação qualificada. O atendimento customizado é importante para que o empreendedor não tenha acesso somente ao crédito, mas aos diversos produtos e serviços bancários disponíveis no mercado além da gestão financeira, uma vez que nem sempre o problema da empresa é o crédito. O trabalho do Sebrae para viabilizar o acesso ao crédito é antigo. Em 1995, criamos o primeiro Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) no Brasil. Ele oferece garantias para o pequeno empresário apresentar à instituição financeira e assim conseguir a liberação dos recursos. O Fampe garante até 80% do valor do financiamento. Também atuamos fortemente no apoio às Sociedades Garantidoras de Crédito (SGC). De origem europeia, já existem 6 operando no Paraná, instituídas com a articulação e o apoio do Sebrae/PR, as quais até 30/11/2020 somaram **16.021 operações, gerando um volume de garantias emitidas de R\$ 481,7 milhões e viabilizaram operações de crédito de R\$ 669,6 milhões**, em 245 municípios do Estado.

SGC	QTDE OPERAÇÕES	VALOR DE OPERAÇÕES	VALOR GARANTIDO	GARANTIAS VIGENTES
CENTRO SUL	1.065	43.640.505,00	34.332.405,00	19.075.215,00
GARANTINORTE	1.852	109.781.064,00	76.398.704,00	35.060.212,00
GARANTIOESTE	5.816	224.009.901,00	169.265.139,00	82.537.509,00
GARANTISUDO-OESTE	3.156	110.504.360,00	69.839.506,00	29.578.466,00
GARANTISUL	668	37.257.700,00	29.384.652,00	14.120.024,00
NOROESTE GARANTIAS	3.464	144.435.006,00	102.498.694,00	58.183.844,00
TOTAL	16.021	RS 669.628.478	R\$481.719.100	RS 238.555.270

Da mesma forma, nossa parceria com as agências de fomento tal como a Fomento Paraná é fundamental para viabilizar o acesso ao crédito em todo Estado. Assim como o incentivo do Sebrae às cooperativas de crédito, que estão muito próximas da base da pirâmide, de quem busca o microcrédito. Desde **2000**, foram contratados pela Fomento do Paraná, **R\$ 1,6 bilhão** para atender **103,7 mil** empreendimentos/empreendedores (informais, MEIs, micro e pequeno porte).

O cooperativismo de crédito é importante para as micro e pequenas empresas na oferta de serviços financeiros, na formação de poupança e no fortalecimento da economia local. Nossa parceria com o sistema de crédito cooperativo já ultrapassa uma década. Desde 2012, temos o projeto Fomento de Boas Práticas em Cooperativas de Crédito, que apoia o segmento no incremento de melhores práticas de atuação com os pequenos negócios. Uma das possibilidades que vemos hoje de atuação é formar parcerias entre as cooperativas e as SGC e as Prefeituras e as SGCS, para democratizar ainda

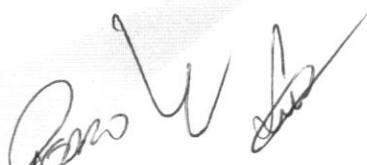


mais o acesso a empréstimos. Para se ter sucesso, o foco deve sempre estar na gestão do negócio. Conhecimento, capacitação e educação continuada são fundamentais. Por isso, nossos cursos e consultorias, são direcionados para a melhoria da qualidade da gestão empresarial e para a identificação de oportunidades. Nossa esforço é para criar uma cultura financeira no empresário, incluindo planejamento de longo prazo. Por exemplo, não tratar do crédito, apenas para o curíssimo prazo, como capital de giro. Mas pensar o crédito para investimento, para o desenvolvimento da empresa. Muitas vezes, o empreendedor nem precisa realmente de dinheiro. Às vezes, também, usa os recursos de forma inadequada e termina se endividando. Ou seja, o que poderia ser uma solução vira problema. É por isso que o Sebrae defende a educação financeira do empreendedor, para que ele tenha acesso de forma consciente às instituições financeiras com o crédito orientado. Muitas das parcerias, com as cooperativas de crédito e SGC, preveem, além do aporte de recursos, a capacitação dos associados, principalmente os empreendedores, para que seus negócios se tornem mais sustentáveis e, dessa forma, haja menor risco ao se conceder o empréstimo. Por isso, é fundamental fomentar o desenvolvimento da capacidade competitiva das micro e pequenas empresas, cujo impacto na economia nacional é tão expressivo. Tivemos muitos avanços ao longo desse tempo e hoje podemos dizer que vivemos um momento favorável para quem quer empreender no país. Temos uma legislação que dá um tratamento diferenciado para os pequenos negócios, com menos burocracia e menos impostos. O Sebrae Paraná oferece consultorias exclusivas e customizadas para as Prefeituras de todo Estado se prepararem para aportar em uma SGC, por exemplo. Auxiliamos em toda estruturação de uma política pública de Acesso ao Crédito.

3. ACESSO À INOVAÇÃO

Existe uma enorme janela de oportunidades, especialmente às micro e pequenas empresas brasileiras, que representam 99% das empresas do país, mas é preciso prepará-las para se tornarem mais competitivas e sustentáveis em longo prazo. Além da concorrência interna, os empreendedores têm que lidar com o interesse de empresas estrangeiras no nosso mercado. Por isso, capacitação e gestão empresarial são essenciais e têm prioridade nas ações do Sebrae. Mas há temas da nova agenda do século 21, como o da inovação, que precisam fazer parte do dia a dia dos pequenos negócios para fidelizar o consumidor, que está cada vez mais exigente. A inovação cria um diferencial e é importante para elevar o valor agregado dos produtos e serviços comercializados. Mas o que prevalece é o sentido de urgência: para crescer e sobreviver, é preciso inovar. Para inovar, é preciso fazer algo diferente, melhorado. Não se trata apenas de avanço de tecnologia, de produto. A inovação pode estar presente no processo de produção de uma empresa não restrita a novas tecnologias, mas alcançando também redução de custos, ações de marketing e outras iniciativas. A inovação é transversal e passa por todos os públicos do Sebrae, mas a relevância desses programas é a de mostrar ao pequeno empresário, principalmente aquele já em estágio mais avançado da gestão, como a inovação pode passar do discurso para a prática no dia a dia de seus negócios.

Atualmente temos dois programas nacionais que concentram nossas ações em inovação: o Agente Locais de Inovação (ALI) e o Sebraetec. O ALI é um programa muito exitoso, feito em parceria com o CNPq, que leva inovação para dentro das micro e pequenas empresas. Temos cerca de mil agentes em todo Brasil, que são universitários recém-formados e bolsistas custeados pelas duas entidades, cuja tarefa de cada ALI é fazer um diagnóstico de 50 empresas e oferecer soluções adequadas para seus gargalos no período de dois anos. Outro produto importante que temos é o Sebraetec, programa que aproxima oferta e demanda de serviços tecnológicos aos pequenos negócios. É oferecido subsídio de 70% dos



custos para que as empresas adotem novas tecnologias ou processos. No Paraná em uma década de existência do programa o Sebrae Paraná subsidiou em torno de **R\$ 150 milhões** de investimento através do Sebraetec. O mundo corporativo já se deu conta da importância da inovação para melhorar a gestão, o desempenho, as oportunidades e o lucro das empresas. E as micro e pequenas empresas não podem ficar de fora dessa realidade. Acreditamos que o Brasil tem condições de alavancar sua posição no ranking de países inovadores até pela natureza criativa de seu povo. Não se trata só de uma questão de crédito ou investimento. O problema, muitas vezes, é cultural. Alguns empreendedores têm costume de fazer os negócios sempre da mesma forma, mas é preciso avançar nesse sentido. Com inovação, as micro e pequenas empresas se tornam mais competitivas e preparadas para enfrentar os desafios futuros. Mais preparadas, contribuem para o desenvolvimento econômico do nosso país.

Além das ações já descritas, o Sebrae atua para o credenciamento dos Parques Tecnológicos, na definição dos requisitos e estratégia para a consolidação de Parques como ambientes promotores de inovação no Estado. Atua ainda, desde 2013 repassando recursos para as incubadoras melhorarem a performance e se certificarem no Cerne da Anprotec.

Em **2020** foram atendidas mais de **60 mil empresas** no Paraná com soluções de inovação pelo Sebrae.

Nacionalmente foi criado em 2020 o Programa Brasil Mais Produtivo – Programa Brasil Mais

- É uma iniciativa da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, em parceria com Sebrae, Senai e ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que visa aumentar a produtividade e competitividade das empresas brasileiras, com a promoção de melhorias rápidas, de baixo custo e de alto impacto por meio de um acompanhamento contínuo e consultorias especializadas.

4. SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Segundo o Doing Business, as economias são classificadas entre 1 e 190 em termos da facilidade de fazer negócios. Uma classificação mais alta, ou seja, mais próxima de 1, significa que as regulações do ambiente de negócios da economia são mais propícias à abertura e às atividades de uma empresa local. Conforme a tabela abaixo, o Brasil aparece na posição de número **138**. Este é o grande desafio para programas como da Redesim conforme abaixo descrito.

ECONOMIA	ABERTURA DE EMPRESAS	OBTENÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO	OBTENDO ELETRICIDADE	REGISTRO DE PROPRIEDADES	OBTENÇÃO DE CRÉDITO
Senegal	60	131	119	116	67
Brasil	138	170	98	133	104
Paraguai	160	75	109	80	132
Argentina	141	155	111	123	104

Fonte: Relatório Doing Business 2020

Segundo o site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapas-de-empresas>, o tempo de abertura de empresa no Brasil é de 2 dias e 13 horas. No Estado do Paraná esse tempo é a metade da média nacional, 1 dia e 6 horas. Apesar dessa vantagem nacional, ainda é muito tempo para se abrir uma empresa. No entanto, isso se dá em função da estratégia adotada pelo Sebrae Paraná em demonstrar para as prefeituras de todo Estado o quanto esse item pode ser um diferencial competitivo no desenvolvimento econômico local.

REDESIM: Destinado aos processos de abertura, alteração e baixa de empresas coordenado pela Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR. Para facilitar esses procedimentos é adotado um sistema integrador que facilita a comunicação e unificação entre os dados cadastrais de processos e serviços da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos Estaduais e Municipais que participam do processo e as disponibiliza na Internet em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso chamado **Empresa Fácil**.

Desde **2014** até a presente data o Sebrae atua junto às Prefeituras e Governo do Estado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, auxiliando no processo de abertura, alteração e baixa das empresas.

Entre **2014 e 2016** – 1ª fase de implantação da Redesim no Estado do Paraná **213** municípios implantaram a Redesim. Em 2020, fechamos o ano com **395** municípios do Estado do Paraná com a Redesim implantados e 4 municípios em processo final de implantação. Isso significa que no ano de 2021 teremos os **399** municípios do Estado do Paraná que receberam consultoria do Sebrae para implementação do capítulo de Simplificação e Desburocratização da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Os principais resultados estão focados na Simplificação dos processos e otimização do tempo com a redução nos prazos de abertura empresarial.

Desde setembro de **2019** com a publicação da Lei de Liberdade Econômica temos prestado consultoria especializada para as prefeituras na busca de implementar a referida lei e posicionar os municípios e o Estado do Paraná como uma referência neste tema.

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Fomentar o Associativismo e o Cooperativismo é uma marca do Sebrae Paraná. Atuamos diretamente com programas de gestão e desenvolvimento junto às cooperativas de crédito há mais de 20 anos. Nas Associações Comerciais do Paraná desenvolvemos programas voltados para este público como forma de demonstrar que de fato “juntos somos mais fortes”.

Uma outra linha de atuação neste segmento é junto à Agricultura Familiar e o Agronegócio estadual. Com programas voltados a atender as cooperativas e cooperados disponibilizamos todas as nossas soluções para este público. Através das prefeituras, são desenvolvidos programas customizados tal como Grupo de Trabalho do Pró Metrópole que atende na Região Metropolitana de Curitiba 15 cooperativas da Agricultura Familiar com foco no fornecimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação de Curitiba. Só no segmento do Agro temos 179 pequenas cooperativas da agricultura familiar, que congregam 41.542 associados, e 517 associações da agricultura familiar com 25 mil integrantes.

6. ACESSO A MERCADOS ATRAVÉS DAS COMPRAS PÚBLICAS

O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, beneficia diretamente a participação dessas empresas frente a empreendimentos de médio e grande porte nos processos de compra e contratação de serviços dos órgãos e entidades públicas e governamentais. Esse benefício legal do capítulo Acesso a Mercados, conhecido como Compras Públicas, garante o fornecimento para o setor público, com economia e qualidade, bem como o incremento no faturamento dos pequenos negócios. A ampliação da participação dos pequenos negócios nos procedimentos de compras públicas ou governamentais contribui para o fomento da geração de emprego e renda, na inserção produtiva e no desenvolvimento da economia local.

A adoção de uma política estruturante de adequação nos processos de compras públicas ou governamentais, visando à transparência, à democratização e à valorização da participação dos pequenos negócios no acesso às compras, são de extrema importância para a construção de um ambiente favorável para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Conforme o Tribunal de Contas do Paraná (2018), os **399** municípios do Estado compram **R\$ 12,2 bilhões**. Desse volume de compras **R\$ 6,1 bilhões** são fornecidos por empresas locais. No entanto, apenas **R\$ 4,6 bilhões** são de MPEs e desses apenas **R\$ 2,1 bilhões** são fornecidos por MPEs locais.

Significa dizer, que as compras públicas, com dinheiro corrente dos municípios são a melhor saída para fortalecimento das economias locais. É dinheiro local movimentando a engrenagem econômica gerando emprego, renda e aumento na arrecadação.

No Paraná, o Sebrae disponibiliza desde 2014 o Programa Compra Paraná.

O objetivo do programa é estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação dos pequenos negócios para participar de licitações e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais públicas:

Entrega do programa:

- Planejamento interno das Prefeituras nos setores de compras, licitação e procuradorias
- Mapeamento de parceiros
- Pactuação com parceiros e lançamentos do Programa
- Levantamento de informações
- Eventos de compras governamentais e públicas
- Apoio aos pequenos negócios
- Escritório de compras

7. DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

O Sebrae sempre foi uma referência em desenvolvimento de Lideranças Pública e Privadas. Ao longo de sua história uma série de Programas foram desenvolvidos para estruturar governanças em prol do desenvolvimento local e territorial. Programas tais como Líder, Liderar para o Futuro, Liderança Rural marcaram época e desenvolvimento de pessoas que hoje se destacam em seus negócios e funções.



Desde 2009, o Sebrae Paraná executa o Programa Cidade Empreendedora no Estado. Através deste programa constituímos 124 Comitês Gestores Municipais da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa com quase 1.500 lideranças formadas e participativas.

No Sebrae, Paraná o tema é tão importante que faz parte de uma das 7 linhas estratégicas da entidade. De 2015 a 2019 quase **10 mil lideranças** foram atendidas pela Linha Estratégica.

Recentemente o Sebrae Paraná criou o **Polo de Liderança** - soluções focadas no aprimoramento e autodesenvolvimento de líderes de diversos setores. O programa tem como objetivo abordar a transformação pessoal e individual de cada participante como precursora de impactos positivos nos ambientes de negócios. Isto é, a partir da introdução de discussões e do fornecimento de ferramentas adequadas, o Polo de Liderança aspira mudanças na sociedade a partir da inspiração no indivíduo. Esclarecendo mais precisamente, a estratégia de atuação do Polo de Liderança visa atingir os setores Estadual, Regional, Municipal, Institucional e Governamental.

Uma outra ação importante na formação de lideranças é a parceria entre o Sistema FAEP/SENAR-PR e o Sebrae-PR. Foram mobilizadas mais de 45 turmas pelo Estado. Além do despertar de novos líderes, os cursos promovem um levantamento de pontos fortes e fracos, com o intercâmbio de experiências que deram certo em diferentes sindicatos rurais.

8. EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Educação Empreendedora é aquela que está entre o querer fazer e o reunir condições para realizar!

Educação Empreendedora existe para despertar o **empreendedorismo** nas pessoas, utilizando técnicas que articulam o fazer e o conhecimento. **É aprender fazendo!** Nos processos educacionais, a Educação Empreendedora atua em duas frentes principais:

1. Desenvolvimento de competências duráveis;
2. Possibilidade de inserção sustentada no mundo do trabalho.

Ou seja, a **Educação Empreendedora** vai para além da abertura de um negócio: **trata-se do desenvolvimento de uma cultura** em que a pessoa se sinta sensibilizada, preparada e empoderada para o alcance de seus objetivos de vida.

História do Educação Empreendedora no Sebrae

Pessoas com competências múltiplas, que atuam em equipe, aprendem, adaptam-se, enfrentam desafios e promovem transformações. Esse é o foco da Educação Empreendedora Sebrae! O Programa Nacional de Educação Empreendedora foi concebido no ano 2013 com o objetivo de ampliar, promover e disseminar a temática por meio da inclusão de conteúdos de empreendedorismo nos currículos dos diferentes níveis da Educação: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior. Desde então, temos atuado ativamente para ampliar as possibilidades de desenvolvimento do tema junto ao nosso público-alvo: professores, estudantes e gestores, além da comunidade escolar como um todo.

São anos de iniciativas muito bem-sucedidas:

- **150 municípios atendidos**
- **18.676 escolas atendidas**

- **38.384 turmas**
- **25.760 professores capacitados**
- **776.238 alunos impactados**

Para alcançar tantas pessoas, desenvolvemos diversas iniciativas presenciais e a distância: cursos, palestras, seminários, capacitações, fóruns, prêmios etc. Buscamos aprimorar constantemente nosso portfólio de possibilidades!

E, como resultado, temos pessoas com atitudes e comportamento empreendedor, protagonistas de suas próprias vidas, preparadas para atuar no mundo do trabalho, fazendo parte de um negócio ou atuando como empreendedoras.

9. DESENVOLVIMENTO DE STARTUP

Durante a elaboração do plano estratégico com o Termo de Referência para 2022 foi realizado um planejamento a longo prazo com o objetivo de atuar como um orientador das estratégias das ações a serem realizadas pelo projeto Startup PR. Com início em 2014, após a publicação do Termo de Referência da linha estratégica, foi dado início a um estudo dos ativos estaduais que se relacionavam ao segmento de *startups*, o qual, anualmente, é publicado como um documento chamado Mapeamento do Ecossistema de *Startups*. Nesse cenário havia poucos atores no ecossistema de *startups* atuando de forma estratégica e pouca integração e interação entre eles. Esse estudo que faz o levantamento de todas as startups no estado, está na sua 7^a edição, o que permite um acompanhamento ano a ano da evolução do trabalho e o impacto dos resultados do projeto no ambiente de inovação paranaense.

Dois anos depois, as ações promovidas com as *startups* começavam a gerar efeito em todas as regiões do estado. Os ecossistemas apresentavam-se mais maduros e em alguns casos, já estavam tomando a frente na realização de algumas ações e pequenos eventos. Internamente, o Sebrae/PR buscou trabalhar com indicadores de forma mais estruturada em que os dados e informações das *startups* atendidas eram alimentados pelos gestores regionais.

No ano de 2017, com uma maior maturidade do projeto, algumas mudanças influenciaram no posicionamento do Startup PR frente às ações em que o ecossistema estava desenvolvendo. Uma das principais mudanças foi atuar com foco em *startups* com níveis de maturidade mais avançados. Na mesma linha, a forma de pesquisa dos indicadores também foi alterada, buscando ajustá-los ao mercado. Os empreendedores das *startups* atendidas foram as principais fontes de informações para avaliar a estratégia e os resultados.

Em 2018, o cenário de *startups* no Paraná se mostrou promissor, apresentando *cases* que se destacam em programas internacionais, empresas que receberam aportes de investimentos e geraram empregos. O Projeto Startup PR do Sebrae/PR auxiliou no desenvolvimento de programas de aceleração, na preparação de empresas para a prática de inovação aberta, realização de eventos que fomentam o empreendedorismo inovador e no apoio para a criação de grupos organizados para o desenvolvimento dos diversos ecossistemas do estado.

Ainda em 2018, foi desenvolvido no **Projeto de Startups** o que foi chamado de ressignificação da linha estratégica e das ações para as empresas. Foi construído um documento que reúne todos os

programas realizados e soluções do portfólio do Sebrae/PR para as startups e para o fortalecimento do ecossistema estadual, representado por um mapa com grau de maturidade da empresa e as soluções respectivas. A ressignificação proporcionou maior sinergia estadual, com ações convergentes em todas as regionais para as startups.

Em 2019, criamos duas soluções para a fase de Descoberta, sendo *LEVEL ONE*, que é um workshop de 8h para estruturação do projeto em ferramentas como o Canvas, pesquisa e validações com o mercado, e também o *LEVEL TWO*, que é uma continuidade para os projetos estruturados no *LEVEL ONE*, composto por um conjunto de 6h de consultorias individuais que orientam o empreendedor da startup nos próximos passos, como, por exemplo, prototipagem, versão beta dos produtos (MVP) e primeira venda.

No portfólio também foi incluído o Capital Empreendedor, solução do Sebrae Nacional que prepara as startups para se relacionarem e prospectarem fundos de investimento para aquelas que estão na fase de escala, sendo que no presente ano tivemos quatro finalistas do Paraná na etapa nacional deste programa que aconteceu em São Paulo. Essa ação aproxima as startups atendidas pelo projeto com fundos não apenas locais, mas nacionais para a operação de investimentos que promovam o crescimento escalável desses negócios inovadores.

Em 2020, em função da pandemia, criamos duas soluções digitais para a fase de Descoberta, sendo uma chamada *OPORTUNIDADE*, que é um programa 100% assíncrono, ou seja, o participante pode se inscrever e consumir os conteúdos a qualquer momento, totalmente digital e gratuito, com carga horária de 8h. Essa ação tem como objetivo apresentar os diversos conceitos relacionados ao ambiente das startups, as verticais com maior potencial de oportunidade para o consumo de soluções tecnológicas e as oportunidades de negócio relacionadas, para que o potencial empresário adquira repertório para a elaboração de sua ideia de startup, trabalhando temas como:

O que é uma startup

Diferença entre uma startup e uma empresa estabelecida

Ecossistema de startups

Construção de equipe

Como ter boas ideias para sua startup

Introdução às verticais estratégicas

- Eletrometalmecânico
- Agronegócio
- Destinos Turísticos Inteligentes
- Construção Civil

E também a solução **IDEAÇÃO** que tem como objetivo fornecer recursos para que o potencial empresário consiga validar sua ideia de negócio, totalmente digital e gratuita, trabalhando temas como:

- Proposta de valor do negócio
- Perfil dos potenciais clientes e as dores de mercado

- Como validar a ideia
- Como estruturar o modelo de negócio

Em 2019, foram mapeadas 1.032 startups no estado, distribuídas em diversas verticais de negócio. No ano de 2020, foram mapeadas 1434 startups em 87 diferentes municípios do estado, isto mostra a grande capilaridade da inovação no estado.

Entre **2019 e 2020** foram atendidas **1848** Startups em todo estado com soluções do Sebrae tais como Conecta, Garage, SpeedWay e Tração.

10. ATENDIMENTO EMPRESARIAL AOS MEIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Quando se trata de atendimento empresarial os números falam por si em relação à atuação do Sebrae Paraná junto aos 399 municípios paranaenses. Somente de **2015 a 2019** o Sebrae Paraná atendeu **931.694 empresas**. Seguem abaixo alguns números desse período:

- **281 Missões e Caravanas**
- **24 Feiras**
- **11.306 Cursos**
- **7.373 Oficinas**
- **5.117 Palestras**
- **293 Rodadas de Negócios**
- **914 Seminários**
- **1.378.450 Orientações Técnicas**
- **1.700.359 Horas de Consultoria**

Destaque especial para alguns produtos consagrados em nossa estratégia e trajetória de serviços junto aos pequenos negócios paranaenses – **Empretec, Negócio a Negócio e Sebraetec**:

- **Empretec** é um seminário vivencial com metodologia revolucionária desenvolvida pela ONU – Organização das Nações Unidas, aplicada com exclusividade pelo Sebrae no Brasil. Essa capacitação testa e potencializa o comportamento empreendedor e desenvolve as suas **10 características**:

- Busca de Oportunidades e Iniciativa
- Persistência
- Correr Riscos Calculados
- Exigência de Qualidade e Eficiência
- Comprometimento
- Busca de Informações
- Estabelecimento de Metas
- Planejamento e Monitoramento Sistemáticos
- Persuasão e Rede de Contatos
- Independência e Autoconfiança

O **Empretec** tem **27 anos** de história no Brasil. São mais de **12 mil** seminários de 60 horas realizados, **285 mil** Empretecos formados, **60%** dos Empretecos do mundo são do Brasil e formados pelo Sebrae, **89%** dos participantes recomendam o seminário e mais de **80%** dos participantes decidiram abrir um negócio ou ampliar o empreendimento já existente. É considerado o maior programa de empreendedorismo do mundo.

- **Negócios a Negócio (Porta a Porta)** - é um programa que atende microempresas e microempreendedores individuais, com orientação empresarial personalizada e objetiva, especialmente desenvolvida para a gestão do seu empreendimento. No modo porta a porta realiza visitas presenciais para diagnosticar e apresentar um plano de ações para os empresários. No Paraná entre **2010 e 2020** o Sebrae atendeu **435.937 empresas** nos **399** municípios. É o maior programa de inclusão empresarial e gestão do Brasil.
- **Sebraetec** – já destacado no item de Acesso à inovação, é o maior programa de subsídios para soluções de inovação e tecnologia do Brasil. Entre **2015 e 2019** foram investidos pelo Sebrae Paraná **R\$ 122.505.078,00** com **22.440** empresas atendidas.



000139

BRANCO

EM

SEBRAE

Renato V. Branco



**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025**

OBJETO: Contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

Às 14:00 horas do dia 29 de agosto de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 08, de 08 de janeiro de 2025, para proceder o julgamento dos documentos apresentados pela Secretaria Geral, da empresa a ser contratada através de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. Aberta a sessão pelo Senhor Agente de Contratações, foram analisados os documentos apresentado(s) pelas(s) seguinte(s) empresa(s):

Cód.	Razão social	Nº do CNPJ
1371	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR	75.110.585/0001-00

Em ato contínuo, procedeu-se à análise da seguinte documentação para habilitação da(s) proponente(s):

- Contrato social ou documento equivalente de constituição da empresa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - (Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual – (Fazenda Estadual);
- Certidão Negativa de Débitos Municipal – (Fazenda Municipal);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- Apresentação do material institucional do programa;
- Proposta técnica e comercial emitida pelo SEBRAE/PR;
- Indicação de seu histórico de capacitações já realizadas com entes públicos.

Após a conferência da documentação apresentada, a Agente de Contratação e a Comissão de Licitação constataram que a Certidão de Regularidade do FGTS encontrava-se vencida. Com o intuito de verificar a regularidade da referida certidão, foram realizadas diligências complementares.

Concluídas as verificações, o Agente de Contratação e a Comissão de Licitação deliberaram pela habilitação da proponente, tendo em vista a apresentação da documentação exigida, em conformidade com o comunicado interno expedido pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Agente de Contratação declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Yasmim F. R. MARTINS

LEONARDO CORDEIRO DA SILVA

Leonardo Cordeiro da Silva

PEDRO RENATO POIARES BUOSI

Pedro Renato Poiares Buosi



000141

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Procuradoria Jurídica.

Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer prévio, concernente para realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

Informamos ainda que a referida contratação fora estimada em um valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Atenciosamente,

Yasmim F. R. Martins
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade licitação

DO RELATÓRIO

Foi remetido a este setor consultivo pedido de análise jurídica acerca da legalidade da contratação direta por inexigibilidade para contratação de empresa especializada (SEBRAE/PR) para prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

A solicitação foi fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação), com proposta no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais).

Justificou-se que a contratação visa capacitar os secretários que compõe a estrutura organizacional do Município de Pérola, por meio da participação no programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR, cujo formação para o gestor é essencial para o bom desempenho das atividades administrativas, assegurando que as ações governamentais sejam planejadas, executadas e avaliadas com base em critérios técnicos, legais e de interesse público.

Para a consecução de seus fins a pasta responsável pelo evento instruiu o processo com os seguintes documentos:

- Termo de autuação;
- Documento de formalização de demanda – DFD n. 047/2025;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Proposta técnica do SEBRAE/PR;
- Autorização de abertura do procedimento;
- Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira e fonte recursos;
- Cronograma do curso;
- Minuta do contrato para revisão.
- Documentos de constituição;
- Documentos visando à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

É o que havia para relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como se denota, versam os presentes autos acerca da análise da legalidade da Contratação Direta entre o prestador de serviço e o Município de Pérola/PR, referente ao objeto acima mencionado, mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, pela ocorrência de uma das hipóteses legais elencadas no art. 74, da Lei 14.133/2021.

Inicialmente deve-se destacar que a Constituição Federal trouxe a licitação, como uma regra a ser seguida pela Administração Pública, porém, como exceção, franqueou ao Legislador ordinário estabelecer hipóteses em que essa competição seria dispensada ou inexigível, possibilitando a contratação direta.

Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).

Assim, temos que na dispensa, a licitação e a competição são possíveis, porém, é facultada à Administração a realização, ou não, do processo licitatório. Nos casos de inexigibilidade de licitação, a competição fica prejudicada, seja pela exclusividade do objeto sendo licitado (quando existe apenas um fornecedor) bem como, pela falta de empresas concorrentes.

O art. 6º da Lei 14.133/2021, oferece várias conceituações dos termos e situações pertinentes à própria lei de licitações, destacando-se, por oportunos ao caso em comento os incisos XVIII e alíneas e XIX, que oferecem a definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, assim como, de notória especialização:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Ainda, a mesma Lei nº 14.133/2021 trouxe as situações autorizadoras da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme regras do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, acima transscrito que considera ou entende como inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranORMATIVA” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

No caso sob parecer percebe-se que se trata da contratação de objeto se enquadra na hipótese legal do art. 74, I e III, "c" e "f" acima transcritos:

Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ressalte-se que não mais é exigido pela Lei de licitações/14.133/2021 o quesito de singularidade do serviço, como era em legislações anteriores.

Quanto à inviabilidade de competição, ela repousa numa premissa fundamental, a de que não é possível a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos e com tamanha capacitação, uma vez que a aquisição através de outras empresas que ofertem consultoria especializada para pequenas empresas, torna-se inviável, notória especialização do SEBRAE/PR para a realização do objeto.

É de se inferir que nesses casos, a realização de licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Em tempo, verifica-se que o SEBRAE¹ é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte, ou seja, instituição pertencente ao Sistema S, que busca através de pesquisa implementar projetos de desenvolvimento nas diversas áreas.

O SEBRAE, em sua área de atuação, figura como uma entidade provada de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, consequentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tendo uma missão clara focada no desenvolvimento do Brasil através da geração de emprego e renda.

Além disso, o SEBRAE é uma entidade brasileira sem fins lucrativos com objetivos claros de desenvolvimento institucional, pesquisa e inovação. Em âmbito nacional, o SEBRAE é amplamente reconhecido e exerce funções correlatas com a qual se pretende contratar. Assim, considerando que o SEBRAE se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei n.º 14.133/2021, constata-se que é aceitável a dispensa pretendida.

¹ Vide: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/o_que_fazemos

Em continuidade, analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento administrativo partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua contratação, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária.

Portanto, não há dúvida em afirmar que o SEBRAE, pelos seus objetivos, encontra nexo entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional e sua ilibada reputação ético-profissional.

Quanto à pesquisa prévia de preços de mercado importante tecer algumas considerações, na medida em que pode soar estranho o fato da possibilidade de dispensa e a necessidade de pesquisa de preços de mercado.

O regime da Lei nº 14.133/2021 distingue os casos de licitação dispensável – hipóteses *numerus clausus* – definidas nos incisos do artigo 75, dos casos de licitação exigível – hipóteses exemplificativas do art. 74. Nestes, não existe possibilidade de competição e naqueles, ainda que a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta sem licitação.

Assim, o legislador infraconstitucional, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, entendeu relevante a ponto de permitir ao administrador que afaste a licitação e realize a contratação direta. Portanto, pouco importa, para a dispensa, se há ou não competição, pois o administrador está autorizado a contratar diretamente desde que preencha os requisitos legais.

Nesse sentido, excerto de decisão do Tribunal de Contas da União:

"realize pesquisa prévia de preços, mesmo nos casos de dispensa, com vistas a definir o orçamento estimado exigido no art. 40, § 2º, inciso II, bem como para propiciar a conferência das propostas com os preços de mercado, nos termos do art. 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 2602/2003 - Primeira Câmara; Decisão nº 347/94-Plenário; Decisão 627/1999 - Plenário)

Por derradeiro, frisa-se que a minuta do procedimento veio instruída com o valor global referente a contratação pretendida, recomendando sempre nestes casos análogos e específicos, a comprovação que tais valores cobrados, são similares a contratações com outros órgãos efetivos pela própria instituição, em tempo, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito no que diz respeito ao balizamento de preços, visto que este é de total e inteira responsabilidade da Secretaria interessada na contratação.

Analizando a minuta de contrato encaminhada, verifica-se que o disposto no art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a administração pública, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **HÁ NO CONTRATO**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **HÁ NO CONTRATO**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **HÁ NO CONTRATO**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **HÁ NO CONTRATO**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **HÁ NO CONTRATO**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **NÃO SE APLICA**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
NÃO SE APLICA

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
HÁ NO CONTRATO

IX - a matriz de risco, quando for o caso; **NÃO SE APLICA**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; **NÃO HÁ NO CONTRATO. POIS, O VALOR AVENÇADO NÃO SOFRERÁ REAJUSTE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; **NÃO HÁ NO CONTRATO. POIS, O VALOR AVENÇADO NÃO SOFRERÁ REAJUSTE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; **NÃO SE APLICA**

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **NÃO SE APLICA**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
HÁ NO CONTRATO

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; **NÃO SE APLICA**

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **HÁ NO CONTRATO**

XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **NÃO SE APLICA**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **NÃO SE APLICA**

XIX - os casos de extinção. **HÁ NO CONTRATO**

Assim entendemos que os termos da minuta do contrato, observo que o mesmo atendeu ao que determina a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista todas as cláusulas necessárias estarem devidamente previstas e respeitadas pela Administração Pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINO**, desde que atendidas todas as orientações deste parecer, possibilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação do SEBRAE/PR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, uma vez que atende a necessidade do órgão, ficando assim APROVADA a inexigibilidade de licitação.

Remeta-se à autoridade competente para a ratificação da inexigibilidade e a publicação na imprensa oficial do Município, como condição de eficácia dos atos, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa procuradoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por derradeiro, ressalto que todo o processo de contratação direta deverá ser devidamente publicado no sítio eletrônico do município, em aba própria junto ao portal da transparência, possibilitando o melhor controle interno e externo do ato administrativo final, bem como, dos gastos públicos dele decorrentes.

É o parecer. S.M.J.

Pérola, PR, 29 de agosto de 2025.


RODRIGO CALIANI
Procurador



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.	3.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.


VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 3842

Ano 2025

Página 6 de 6

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

000150

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Termo de Autorização



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.	3.000,00

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

AV. Dona Pérola Byington, nº 1.731 – CEP- 87.540-000 – Fone: (0xx44) 3636-8300 – Fax: 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - (E-mail): compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



000152

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2025**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, situado à Avenida Pérola Byington nº 1.731, centro, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.110.585/0001-00, com endereço à Rua Caete, nº 150, Bairro: Prado Velho, CEP: 80.220-300, na cidade de Curitiba/PR., neste ato representado pelo Diretor Regional, o Sr. WENDELL MYLER DA SILVA GUSSONI, portador da cédula de identidade/RG nº 30695694 - SESP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 225.500.068-79, e pelo Consultor LUIZ CARLOS DA SILVA, portador da cédula de identidade/RG nº 3985948-3 - SESP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 681.052.589-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, de acordo com o artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, conforme especificações que seguem:

Item	Ação
01	Formulação e gestão de políticas públicas;
02	Planejamento público municipal (LOA, LDO e PPA);
03	Gestão estratégica e priorização de metas;
04	Inovação na administração pública;
05	Desenvolvimento regional e integração interinstitucional.

Parágrafo segundo:

1. A capacitação deve contemplar seminários, workshops e webinars, com metodologia participativa que promova a troca de experiências entre gestores públicos de diferentes municípios.
2. A carga horária total da capacitação será de 42 (quarenta e duas) horas, na modalidade sem missão internacional, distribuída conforme cronograma do SEBRAE/PR.
3. A contratada deverá emitir certificado nominal de conclusão ao servidor participante, com a devida carga horária mencionada.
4. A capacitação poderá ser realizada presencialmente ou em formato híbrido, devendo os locais, plataformas e estruturas atender às exigências de acessibilidade, conforto e adequação técnica.
5. A contratada deverá garantir a realização integral da carga horária contratada dentro do período acordado, respeitando as condições previstas no contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Wendell Myler Da Silva Gussoni e Luiz Carlos Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 62AF-F7BB-0FDE-B312.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Wendell Myler Da Silva Gussoni e Luiz Carlos Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 62AF-F7BB-0FDE-B312.

1. Efetuar o pagamento do valor contratado, em parcela única, até o mês de setembro de 2025, conforme cronograma orçamentário e após a devida comprovação da prestação do serviço;
2. Disponibilizar as condições necessárias à execução do contrato, incluindo o apoio institucional à participação do servidor indicado;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, com vistas ao cumprimento do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4. Comunicar à contratada eventuais ocorrências ou falhas identificadas no cumprimento do objeto, assegurando direito à regularização dentro de prazo razoável;
5. Instruir adequadamente o processo de liquidação e atestar a execução do contrato, para fins de pagamento e encerramento formal da contratação;
6. O Município não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar integralmente o objeto contratado, consistente na capacitação do Secretário de Planejamento no programa "Rede de Secretários", conforme cronograma, conteúdo programático e carga horária previamente estabelecidos (42 horas);
2. Garantir a entrega dos serviços com a devida qualidade, assegurando a participação efetiva do servidor nas atividades previstas e a emissão do certificado de conclusão nominal;
3. Manter a regularidade fiscal, jurídica e institucional durante toda a vigência contratual, especialmente no que diz respeito à sua habilitação técnica e documental;
4. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer impedimento que comprometa o cronograma da capacitação, apresentando justificativa e proposta de adequação;
5. Assumir a responsabilidade por seus atos e eventuais falhas na prestação do serviço, isentando o contratante de qualquer ônus decorrente de conduta ou omissão da contratada ou de seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e deverá ser pago conforme cronograma de execução das ações:
2. A medição e o pagamento do objeto contratado ocorrerão com base na execução integral da capacitação, mediante comprovação da efetiva participação do servidor no programa "Rede de Secretários", promovido pelo SEBRAE/PR.
 - 2.1. O pagamento será realizado em parcela única, conforme segue:
 - 2.1.1. Após a inscrição confirmada do participante no programa;
 - 2.1.2. Mediante apresentação de:
 - a) Nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela contratada;
 - b) Comprovante de matrícula ou confirmação de inscrição no programa;
 - c) Documento que indique o cronograma de realização das atividades;
 - d) Declaração da Secretaria demandante confirmando a regularidade da inscrição.
- O pagamento será realizado até o mês de setembro de 2025, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto no contrato e a legislação vigente, em especial o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- Não há medição física ou por etapas, visto que se trata de prestação única e indivisível. A liquidação se dará com base no vínculo documental entre a proposta aceita, a inscrição efetivada e os comprovantes exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

Este documento foi assinado eletronicamente por Wendell Myler Da Silva Gussoni e Luiz Carlos Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 62AF-F7BB-0FDE-B312.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br

Despesa	Desdoblada	Órgão/ Unidade	Funcional	Proj/Atv	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Reserva
88	2981	04.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.39.48.00	000	1261

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento das ações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço educacional não continuado, por meio da participação do Secretário de Planejamento do Município de Pérola-PR no programa “Rede de Secretários”, promovido pelo SEBRAE/PR.

1.2. O serviço será prestado de maneira única e integral, conforme cronograma fornecido pelo SEBRAE/PR.

1.3. As atividades ocorrerão em formato híbrido, contemplando seminários, workshops e webinars, com carga horária total de 42 (quarenta e duas) horas.

1.4. A execução do serviço dar-se-á conforme cronograma previamente divulgado pela contratada, a ser informado à Secretaria Municipal de Planejamento.

1.5. A participação no programa se efetiva com a confirmação da matrícula do servidor designado e sua presença nas atividades programadas.

1.6. A capacitação deverá ser realizada até o mês de setembro de 2025, respeitando o calendário da contratada e a disponibilidade do servidor.

1.7. A entrega do serviço será considerada concluída com a emissão de certificado nominal de participação, com a respectiva carga horária e conteúdo programático.

1.8. Não será exigida garantia contratual, considerando que se trata de prestação de serviço educacional pontual, de execução única, sem fornecimento de bens ou equipamentos.

1.9. A contratada deverá garantir a prestação integral do serviço e a entrega do certificado de participação, sob pena de responsabilização contratual nos termos da legislação vigente.

1.10. Eventuais alterações no cronograma deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à contratante, para avaliação e readequação.

1.11. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições pactuadas e emitirá atesto após o encerramento do programa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto para 01/09/2026.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art.

125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Este documento foi assinado eletronicamente por Wendell Myler Da Silva Gussoni e Luiz Carlos Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 62AF-F7BB-0FDE-B312.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor DIEGO FAXINA, Matrícula nº 30759/1, ocupante do cargo de Secretário de Planejamento.
2. O responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor JOÃO VITOR GARCIA SCALCO, Matrícula nº 30082/1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a:

- a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;
 - b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal;
- §1º.** As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- §2º.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará às partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO: De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

- I. receberam o código de ética (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-ética/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;
- II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- III. não foram condenadas por prática de corrupção;
- IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens

Este documento foi assinado eletronicamente por Wendell Myller Da Silva Gussoni e Luiz Carlos Da Silva.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 62AF-F7BB-0FDE-B312.

AVENIDA DONA PEROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



000106

indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

§3º. As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

§4º. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes

§5º. Por este instrumento, o CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/PR, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§6º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Pérola/PR, 02 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR
WENDELL MYLER DA SILVA GUSSONI
CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR
LUIZ CARLOS DA SILVA
CONTRATADO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000157

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/62AF-F7BB-0FDE-B312> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62AF-F7BB-0FDE-B312



Hash do Documento

05A02380C71567A1ABC83844F0C256CBD21B07D14F280A0705725029C4991CF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2025 é(são) :

- Wendell Myler Da Silva Gussoni - 225.500.068-79 em 09/09/2025 17:40 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 09 2025 17:40:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5864064 Longitude: -46.678016 Accuracy: 238036.1143238298
IP 201.44.246.158
Identificação: Autenticação de conta
Assinatura:

Hash Evidências:

04A9C9231A54A686AB30180EC3F1245E056AC43E11EF988AEF5724107D962EAB

- Luiz Carlos Da Silva - 681.052.589-00 em 09/09/2025 10:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 09 2025 10:06:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 201.44.246.158
Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis", is written over a large, light blue circular mark.

000158

Hash Evidências:

3BF03614A1FDDEDFA11C125941EAC4FCA4AAD858D802CF2383392F3B883A3AA4



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento ASSINADO - CONTRATO Nº 60-2025-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE-PR - pdf-Manifesto.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/063D-6D10-A02A-AE36> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 063D-6D10-A02A-AE36



Hash do Documento

225878B5270479C1F6AC848DBE7E3FF4FC357896C29F8CB9FE135576D101D6DF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2025 é(são) :

- Valdete Cunha - 524.098.729-72 em 23/09/2025 09:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 23 2025 09:32:28 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 177.52.164.30

Identificação: Por email: gabinete@perola.pr.gov.br

Assinatura:

Hash Evidências:

5C0F361F082226C9CCF6A1FDE2D8579E8D75155E1D3C130A72FA75A1BEE80768



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2025

Inexigibilidade nº 12/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Objeto: Contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento “Rede de Secretários”.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: 02/09/2025 à 01/09/2026.

Autorização: 29/08/2025.

Data de Assinatura: 02/09/2025



DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3844

Ano 2025

Página 8 de 10

www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 02 de Setembro de 2025

000161

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2025

Inexigibilidade nº 12/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Objeto: Contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento "Rede de Secretários".

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: 02/09/2025 à 01/09/2026.

Autorização: 29/08/2025.

Data de Assinatura: 02/09/2025

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Detalhes processo licitatório

Informações GeraisEntidade Executora **MUNICÍPIO DE PÉROLA**Ano* **2025**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **12****Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Inexigibilidade**Número edital/processo* **23**

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação da empresa SEBRAE PR para a prestação de serviço técnico especializado em capacitação de secretário municipal do Município de Pérola-PR, por meio de participação no programa de treinamento Rede de Secretários.

Dotação Orçamentária* **0400104122000220073390394800**

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

3.000,00

Data Publicação Termo ratificação

29/08/2025Data Abertura **29/08/2025**

Data Registro

08/09/2025

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? **Não**

▼

Há cota de participação para EPP/ME? **Não**

▼

Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? **Não**

▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? **Não**

▼

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.perola.pr.gov.br>